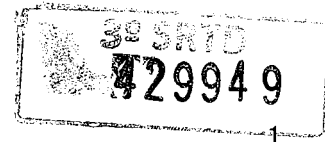


10 ABR 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.

celebrado entre

CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ III S.A.

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ IV S.A.

PARQUE EÓLICO CAPOEIRAS III S.A.

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS I S.A.

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS II S.A.

PARQUE EÓLICO DIAMANTE II S.A.

PARQUE EÓLICO DIAMANTE III S.A.

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS I S.A.

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS II S.A.

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS V S.A.

Como SPES

e

CEA – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ S.A.

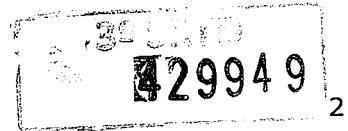
Como Interveniente Anuente

Datado de

4 de abril de 2018

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.

Pelo presente instrumento,

CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 24.274.124/0001-23 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE nº 41300292876, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“Emissora” ou “CEA II”);

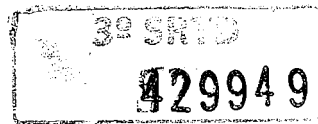
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ III S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.084/0001-02, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“Assuruá III”);

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ IV S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.129/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



3

devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Assuruá IV");

PARQUE EÓLICO CAPOEIRAS III S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.543.971/0001-58, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Capoeiras III");

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS I S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.541.973/0001-08, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Curral de Pedras I");

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS II S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.255/0001-95, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Curral de Pedras II");

PARQUE EÓLICO DIAMANTE II S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.216/0001-98, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Diamante II");

PARQUE EÓLICO DIAMANTE III S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.543.994/0001-62, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)

10 ABR 2018



4

devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Diamante III");

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS I S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.025/0001-26, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Laranjeiras I");

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS II S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.159/0001-47, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Laranjeiras II");

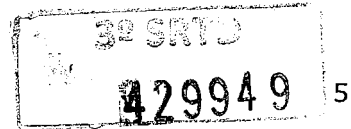
PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS V S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Rua Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.060/0001-45, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Laranjeiras V" e, em conjunto com Assuruá III, Assuruá IV, Capoeiras III, Curral de Pedras I, Curral de Pedras II, Diamante II, Diamante III, Laranjeiras I e Laranjeiras II, "SPEs");

CEA – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº 531, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.187.906/0001-10, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("CEA");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a CEA designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



vêm por meio deste, e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir:

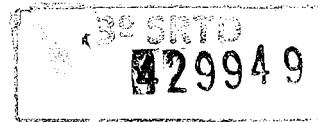
Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 5 de março de 2018 ("AGE da Emissão"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.18 abaixo; (i) do Penhor de Ações das SPEs, previsto na Cláusula 4.14.1 abaixo; (ii) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, prevista na Cláusula 4.14.1 abaixo; (c) contratação das Fianças Bancárias (conforme definido na Cláusula 4.15.1 abaixo) e (d) a autorização à Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissão, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a celebração desta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.

10 ABR 2018



6

1.2. Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas SPEs e pela CEA

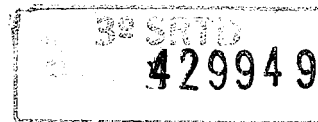
1.2.1. Com base nas deliberações tomadas nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 5 de março de 2018 pela (i) Assuruá III, ("AGE da Assuruá III"); (ii) Assuruá IV ("AGE da Assuruá IV"); (iii) Capoeiras III ("AGE da Capoeiras III"); (iv) pela Curral de Pedras I ("AGE da Curral de Pedras I"); (v) Curral de Pedras II ("AGE da Curral de Pedras II"); (vi) Diamante II ("AGE da Diamante II"); (vii) Diamante III ("AGE da Diamante III"); (viii) Laranjeiras I ("AGE da Laranjeiras I"); (ix) Laranjeiras II ("AGE da Laranjeiras II"); e (x) Laranjeiras V ("AGE da Laranjeiras V", em conjunto com a AGE da Assuruá III, AGE da Assuruá IV, AGE da Capoeiras III, AGE da Curral de Pedras I, AGE da Curral de Pedras II, AGE da Diamante II, Ata da AGE da Diamante III, Ata da AGE da Laranjeiras I e Ata da AGE da Laranjeiras II, "Atos Societários das SPEs"), foram aprovadas a constituição: (a) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs (conforme definido na Cláusula 4.14.1 item (a) abaixo); (b) do Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme definido na Cláusula 4.14.1, item (f) abaixo), garantias estas compartilhadas na forma indicada na Cláusula 4.18 abaixo e (c) a outorga das Fianças SPEs (conforme definido na Cláusula 4.15.3);

1.2.2. Com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da CEA realizada em 5 de março de 2018 ("Ata da RCA da CEA") foram aprovadas a constituição: (a) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da CEA (conforme definido na Cláusula 4.14.1, item (b) abaixo); (b) do Penhor de Ações da Emissora (conforme definido na Cláusula 4.14.1, item (d) abaixo), compartilhado na forma indicada na Cláusula 4.18 abaixo; e (c) a Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com a Emissora e/ou com as SPEs.

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



7

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão ("Oferta Restrita"), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora

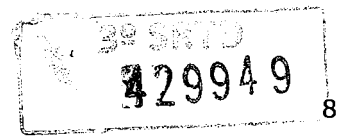
2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a ata da AGE da Emissão foi arquivada na JUCEPAR em sessão realizada em 9 de março de 2018, sob o nº 20181359189 e foi publicada em 26 de março de 2018, no Diário Oficial do Estado do Paraná e, em 23 de março de 2018, no jornal "Jornal do Estado" ("Jornais de Publicação Paraná").

2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizadas após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCEPAR, e serão publicadas nos Jornais de Publicação Paraná.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das SPEs

2.2.1. As atas das SPEs foram arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") (**A**) em sessão realizada em 12 de março de 2018, (a) a ata da AGE da Assuruá III sob nº 97741842; (b) a ata da AGE da Assuruá IV sob nº 97741843; (c) a ata da AGE da Curral de Pedras I sob nº 97741845; (d) a ata da AGE da Curral de Pedras II sob nº 97741844; (e) a ata da AGE da Diamante II sob nº 97741838; (f) a ata da AGE da Diamante III sob nº 97741849; (g) a ata da AGE da Laranjeiras I sob nº 97741841; (h) a ata da AGE da Laranjeiras II sob nº 97741839; (i) a ata da AGE da Laranjeiras V sob nº 97741840 e (**B**) em sessão realizada em 16 de março de 2018, a ata

10 ABR 2018



da AGE da Capoeiras III sob nº 97743654, sendo que todas as atas das SPEs foram publicadas em 23 de março de 2018 no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal "A Tarde" ("Jornais de Publicação Bahia").

2.3. Registro da RCA da CEA

2.3.1. A ata da RCA da CEA foi arquivada na JUCEPAR em sessão realizada em 9 de março de 2018, sob o nº 20181359197 e foi publicada nos Jornais de Publicação Paraná em 23 e 26 de março de 2018.

2.4. Inscrição da Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.4.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCEPAR, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCEPAR ou, conforme aplicável, cópia com a devida assinatura digital da JUCEPAR que comprove o efetivo registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) dias após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

2.4.2. Em função da garantia fidejussória prestada pelas SPEs nos termos da Cláusula 4.15.3 e seguintes, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora, das SPEs e da CEA, conforme indicado nas respectivas qualificações acima.

2.4.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima indicados, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018

429949

9

2.4.4. Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2.4.2 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.5. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, a Oferta Restrita automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.5.2. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do envio, pela instituição intermediária líder da

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018

429949

10

Oferta Restrita à CVM, do comunicado de encerramento da Oferta Restrita por meio do sistema da CVM ("Comunicado de Encerramento").

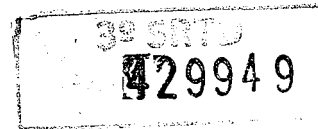
2.6. Registro das Garantias

- 2.6.1. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.14.1, item (f) abaixo) e o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.18.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que os registros de que trata este item serão realizados no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado nos cartórios competentes em até 5 (cinco) dias contados do respectivo registro.
- 2.6.2. Os penhores de ações constituídos por meio do Contrato de Penhor de Ações da Emissora e das SPEs (conforme definido na Cláusula 4.14.1 itens (d) e (e) abaixo) serão averbados nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39 e de seu parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, nos prazos previstos no Contrato de Penhor de Ações da Emissora e das SPEs, observado o disposto na Cláusula 4.14.1 abaixo.
- 2.6.2.1. A Emissora e as SPEs entregarão ao Agente Fiduciário cópias integrais e autenticadas dos seus respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, evidenciando a referida averbação, em até 5 (cinco) dias após a assinatura



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



11

desta Escritura de Emissão, ou a assinatura dos respectivos aditamentos ao Contrato de Penhor de Ações da Emissora e das SPEs, conforme aplicável.

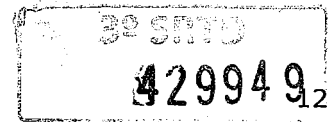
- 2.6.3. Nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), a Emissora deverá, no prazo determinado no respectivo instrumento, o qual não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados de sua assinatura, obter o registro das Fianças Bancárias (conforme definido na Cláusula 4.15.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao respectivo instrumento, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das instituições financeiras emissoras das Fianças Bancárias e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das Fianças Bancárias em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros.
- 2.6.4. Todas as formalidades necessárias à constituição das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.15.3 abaixo) e a formalização de seu compartilhamento em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, serão realizadas até a Data de Subscrição (conforme definido na Cláusula 4.1.4 abaixo).

2.7. Depósito para Distribuição e Negociação

- 2.7.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") Segmento CETIP UTVM ("B3 Segmento CETIP UTVM"); e/ou (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 Segmento CETIP UTVM.
- 2.7.2. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"),

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

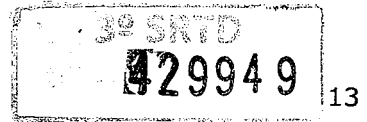
- 2.7.3. Não obstante o descrito nas Cláusulas 2.7.1 e 2.7.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (b) abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. Enquadramento do Projeto

- 2.8.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.8.1 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das seguintes Portarias do MME: (i) nº 261, de 28 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 29 de dezembro de 2016; (ii) nº 265, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2016; (iii) nº 263, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2016; (iv) nº 259, de 27 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 28 de dezembro de 2016; (v) nº 3, de 4 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 06 de janeiro de 2017; (vi) nº 266, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2016; (vii) nº 262, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2016; (viii) nº 269, de 28 de dezembro de 2016; publicada no

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



DOU em 30 de dezembro de 2016; (ix) nº 2, de 4 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 5 de janeiro de 2017; e (x) nº 264, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2016 (em conjunto, "Portarias").

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de abril de 2018 ("Data de Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

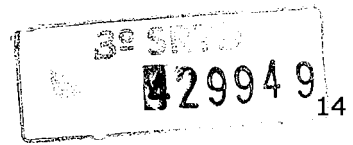
3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

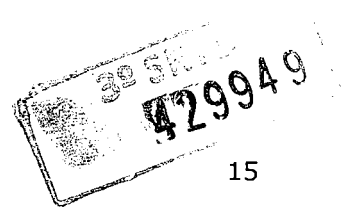
10 ABR 2018



- 3.6.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão oferecido pelo Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder") e pelo BB – Banco de Investimento S.A. ("BB-BI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, da 1ª (Primeira) Emissão da CEA II – Centrais Eólicas Assuruá II SPE S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, com a interveniência das SPEs e da CEA ("Contrato de Distribuição").
- 3.6.1.1. O Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme de que trata a Cláusula 3.6.1 acima, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 3.6.1.2. A garantia firme de que trata a Cláusula 3.6.1 acima será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme disposto no Contrato de Distribuição.
- 3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir a taxa de remuneração das Debêntures, observado o limite mínimo e o limite máximo da remuneração previstos na Cláusula 4.2.2.1 abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo I à esta Escritura de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



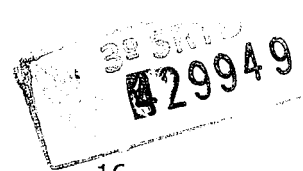
15

Emissão, o qual deverá ser levado a registro na JUCEPAR e nos demais cartórios de Registro de Títulos e Documentos, competentes conforme termos desta Escritura de Emissão, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação societária das Partes e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 8.1.1 abaixo).

- 3.6.3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (a) abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
- 3.6.3.1. Os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
- 3.6.4. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



16

investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM 539, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara, entre outros, que: (i) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possui investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018

2º SRTD
429949

(iv) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.

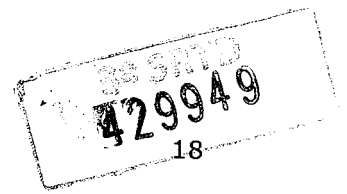
- 3.6.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelas atuais acionistas da Emissora.
- 3.6.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 Segmento CETIP UTM, e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
- 3.6.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.
- 3.6.9. A Emissora, as SPEs e a CEA obrigam-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 3.6.10. Não haverá distribuição parcial das Debêntures.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

- 3.7.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.2. O escriturador da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

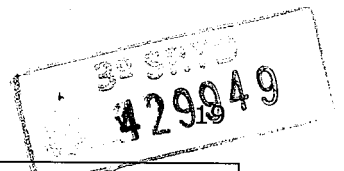
3.7.3. O Escriturador será responsável por realizar e escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 Segmento CETIP UTM. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para financiamento e ou reembolso dos custos e dívidas relacionados com a construção, relacionados à implantação das 10 (dez) centrais geradoras eólicas das SPEs, que formam o Complexo Eólico Xique-Xique II, com capacidade instalada de 235MW, localizadas no município de Gentio do Ouro, no Estado da Bahia, bem como dos respectivos sistemas de transmissão associados, conforme abaixo detalhado:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018

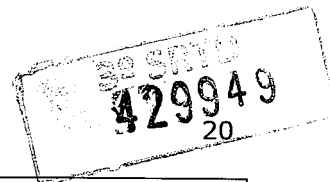


Objetivo do Projeto	Implantação das 10 (dez) centrais geradoras eólicas das SPEs, e que formam o Complexo Eólico Xique-Xique II, com capacidade instalada de 235 MW, localizadas no município de Gentio do Ouro, no Estado da Bahia, bem como dos respectivos sistemas de transmissão associados ("Projeto").
Data de início de implementação o Projeto	A implementação do Projeto foi iniciada em agosto de 2016.
Fase atual do Projeto	O Projeto está em fase de implantação, sendo que a primeira SPE entrou em operação teste em agosto de 2017 e as outras escalonadamente entre novembro de 2017 e março de 2018.
Data de encerramento da construção do Projeto	O Projeto terá Conclusão Física em março de 2018.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 1.156.384.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para atividades relativas ao Projeto, relacionados à construção e à implantação das centrais geradoras eólicas das SPEs, e que formam o Complexo Eólico Xique-Xique II, localizadas no município de Gentio do Ouro, no Estado da Bahia, bem como dos respectivos sistemas de transmissão associados, além do reembolso de despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, que tiver ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a liquidação da Emissão.
Percentual dos	13,66%

Handwritten signature and initials, including a star symbol and the letters 'G' and 'L'.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	
--	--

- 3.8.2. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos às SPEs, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização do Projeto.
- 3.8.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, trimestralmente a partir do dia 16 de julho de 2018 (inclusive), planilha demonstrando a aplicação dos recursos no Projeto, que deverá ser elaborada na forma do modelo constante do Anexo V ("Planilha de Custos"). O Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, quando entender necessário ou, caso assim exigido pelos Debenturistas, solicitar as vias digitalizadas dos comprovantes das despesas descritas pela Emissora na Planilha de Custos que deverão ser apresentados pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

- 4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados.
- 4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



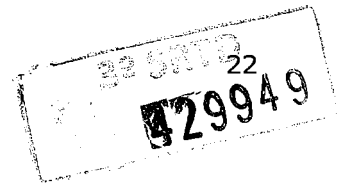
- 4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o prazo de colocação das Debêntures, na forma os artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 Segmento CETIP UTVM, pelo Valor Nominal Unitário, para as Debêntures que forem integralizadas na data de subscrição, sendo considerada "Data de Subscrição", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição das Debêntures. Caso não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Subscrição, o preço de integralização para as Debêntures que foram subscritas e integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário_Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo) das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.2.1 abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização.
- 4.1.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 158.000 (cento e cinquenta e oito mil) Debêntures.
- 4.1.6. Prazos e Datas de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de eventual oferta de resgate antecipado (conforme previsto na Cláusula 4.9 abaixo), ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 15 de junho de 2030 ("Data de Vencimento").

4.2. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios**

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou, se for o caso, ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período ("Saldo do Valor Nominal Unitário"), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

10 ABR 2018



dup = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

10 ABR 2018



Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

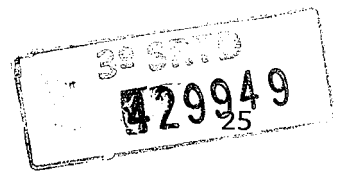
Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo

10 ABR 2018



de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da definição da Taxa Substitutiva.

- 4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
- 4.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 8.4.1 abaixo, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a totalidade das Debêntures deverá ser declarada antecipada e automaticamente vencida nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.3.2 abaixo) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

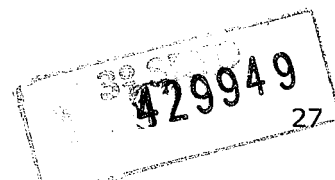
10 ABR 2018



- 4.2.1.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.
- 4.2.1.6. As SPEs desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 4.2.1.2 a 4.2.1.5 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se as Fianças SPEs válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação. As SPEs, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nos itens acima.
- 4.2.2. Juros Remuneratórios:
- 4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes à soma exponencial: (i) do percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("Tesouro IPCA 2026") a ser verificada (a) no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (b) conforme média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) de uma sobretaxa equivalente a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, com limite mínimo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e limite máximo de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ("Juros Remuneratórios").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.2.3.1 abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = taxa a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na forma da Cláusula 4.2.2.1 acima, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e definida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

1º ABR 2018



4.2.2.3. Esta Escritura de Emissão será aditada após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* nos termos da minuta de aditamento constante do Anexo I, para refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo dispensada a realização de nova deliberação da Emissora, de qualquer das SPes ou da CEA para tanto.

4.2.3. Período de Capitalização:

4.2.3.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.2.3.2. O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de dezembro de 2018 (inclusive) e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios", conforme aplicável).

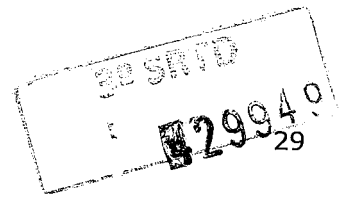
4.2.3.3. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

4.3. **Amortização do Valor Nominal Unitário**

4.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2018 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir ("Datas de

Handwritten signature and initials.

10 ABR 2018



Amortização das Debêntures”) e percentuais dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo. Farão jus ao recebimento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização das Debêntures.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Emissão*
1ª	Dezembro de 2018	3,0000%
2ª	Junho de 2019	2,0000%
3ª	Dezembro de 2019	2,0000%
4ª	Junho de 2020	2,0000%
5ª	Dezembro de 2020	2,0000%
6ª	Junho de 2021	0,7500%
7ª	Dezembro de 2021	0,7500%
8ª	Junho de 2022	4,0000%
9ª	Dezembro de 2022	4,0000%
10ª	Junho de 2023	3,5000%
11ª	Dezembro de 2023	3,5000%
12ª	Junho de 2024	4,0000%
13ª	Dezembro de 2024	4,0000%
14ª	Junho de 2025	5,5000%
15ª	Dezembro de 2025	5,5000%
16ª	Junho de 2026	7,0000%
17ª	Dezembro de 2026	7,0000%
18ª	Junho de 2027	5,5000%
19ª	Dezembro de 2027	5,5000%
20ª	Junho de 2028	5,0000%
21ª	Dezembro de 2028	5,0000%
22ª	Junho de 2029	5,5000%
23ª	Dezembro de 2029	5,5000%
24ª	Junho de 2030	7,5000%

Handwritten signature and initials.

10 ABR 2018



30

**Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a serem informados com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos.*

4.4. Local de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM.

4.4.2. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.4.3.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.5. Prorrogação dos Prazos

4.5.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios,

10 ABR 2018

REGISTRO
429949
31

ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.7. Repactuação Programada

4.7.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.8. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

4.8.1. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja total ou parcial, e nem de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

4.9. Oferta de Resgate Antecipado

4.9.1. As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, caso sejam expedidas regras pelo CMN, e observados os termos da referida regulamentação do CMN e observado o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431.

4.10. Aquisição Facultativa

4.10.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da

10 ABR 2018

3º SETOR
429949

32

administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

4.11. Publicidade

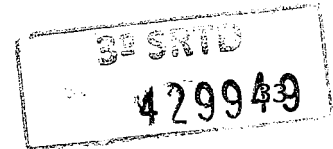
4.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.12.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 Segmento CETIP

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



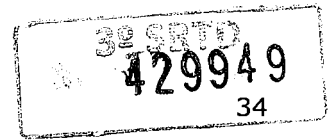
UTVM, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM.

4.13. Tratamento Tributário

- 4.13.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.
- 4.13.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.
- 4.13.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.13.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 4.13.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
- 4.13.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



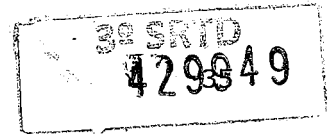
Vencimento: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 vigente nesta data, ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

- 4.13.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.13.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 Segmento CETIP UTM e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.14. Garantias Reais

- 4.14.1. As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, constituídas por meio dos Contratos de Garantia abaixo descritos, os quais serão, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, celebrados, aditados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos e na Cláusula 2.6 acima para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.18 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas

10 ABR 2018

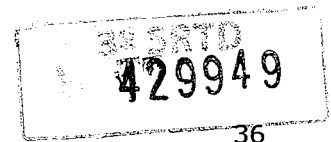


na presente Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Garantias Reais", respectivamente):

- (a) cessão fiduciária, pelas SPEs, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos direitos creditórios de titularidade das SPEs compreendendo, mas não se limitando, sobre: (i) os Contratos de Energia de Reserva ("CERs") e seus respectivos aditivos, celebrados entre as SPEs e as distribuidoras listadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); (ii) os créditos que venham a ser depositados nas Contas do Projeto (conforme definido na Cláusula 4.17.1 abaixo); (iii) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto (conforme definido no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (iv) os direitos emergentes das autorizações decorrentes das resoluções listadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) ("Autorizações"), bem como suas subsequentes alterações, expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("ANEEL"), bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações; (v) os direitos creditórios provenientes dos contratos listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) ("Contratos do Projeto"); e (vi) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com a Emissora, sendo certo que a cessão fiduciária abrangerá, ainda, os recursos depositados em contas vinculadas abertas junto ao Banco Administrador (conforme abaixo definido) em nome das SPEs e não movimentáveis por estas, conforme termos previstos em contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios das SPEs, administração de contas e outras avenças, celebrado em 19 de julho de 2017 entre as SPEs, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador ("Banco Administrador"), conforme alterado para, dentre outras alterações, incluir o Agente Fiduciário como parte ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018

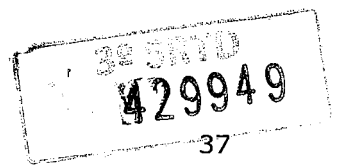


36

SPEs” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente);

- (b) cessão fiduciária, pela CEA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos direitos creditórios de titularidade da CEA, decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com a Emissora e/ou com as SPEs, conforme termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da CEA”);
- (c) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as SPEs, sendo certo que a cessão fiduciária abrangerá, ainda, os recursos depositados em conta controlada aberta junto ao Banco Administrador, conforme termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora”);
- (d) penhor da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora de titularidade da CEA, e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela CEA, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como (a) quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, (b) todas as ações que porventura sejam atribuídas à CEA, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações,

10 ABR 2018



conversão de debêntures de emissão da Emissora, (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, tudo nos termos previstos em contrato de penhor de ações de emissão da Emissora celebrado em 19 de julho de 2017 entre a CEA, a Emissora, o BNDES, as SPEs, conforme alterado para, dentre outras alterações, incluir o Agente Fiduciário como parte ("Penhor de Ações da Emissora" e "Contrato de Penhor de Ações", respectivamente);

- (e) penhor da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão das SPEs de titularidade da Emissora e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170, da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas SPEs, bem como (a) quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (b) todas as ações que porventura sejam atribuídas à Emissora, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as SPEs, tudo nos termos previstos no Contrato de Penhor de Ações ("Penhor de Ações das SPEs");

10 ABR 2018



(f) penhor, pelas SPEs, de máquinas e equipamentos listados, relativos ao Projeto, nos termos previstos em contrato de penhor conjunto de máquinas e equipamentos e outras avenças celebrado em 19 de julho de 2017 entre as SPEs e o BNDES, conforme alterado para, dentre outras alterações, incluir o Agente Fiduciário como parte ("Penhor de Máquinas e Equipamentos" e "Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos", respectivamente, e o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, quando em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia").

4.14.2. A Emissora obriga-se a, previamente à primeira Data de Subscrição, comprovar ao Agente Fiduciário a ciência, conforme o caso, (i) da ANEEL/MME; (ii) dos signatários dos CERs e dos Contratos do Projeto; e (iii) de qualquer outra pessoa contra a qual as SPEs detenham direitos a serem cedidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios indicando a conta para depósito prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a qual não poderá ser alterada sem autorização do Agente Fiduciário, a respeito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs mencionada na Cláusula 4.14.1, item (a) acima, mediante notificação a ser efetuada nos termos e prazos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.14.3. A Emissora e as SPEs obrigam-se, ainda, a providenciar, previamente à primeira Data de Subscrição, a averbação dos penhores de ações indicados na Cláusula 4.14.1 itens (d) e (e) acima nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs, ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do Contrato de Penhor de Ações. Ainda, após as referidas averbações, a Emissora e as SPEs deverão encaminhar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas integrais de seus respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas e/ou dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de

e
l

10 ABR 2018



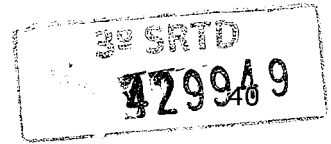
serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de suas ações, conforme aplicável, evidenciando a anotação referida nesta Cláusula, até a Data de Subscrição.

4.14.4. O Agente Fiduciário deverá verificar, previamente à primeira Data de Subscrição, a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, e nos respectivos "Livros de Registro de Ações Nominativas" (ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, acompanhado) nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, nos termos informados na Cláusula 4.14.2 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Fianças Bancárias devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, das SPEs e da Emissora, evidenciando as anotações referidas na Cláusula 4.14.3 acima e/ou dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, acompanhados de declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora ou das SPEs, conforme o caso; e (iii) a comprovação da ciência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente nos termos informados na Cláusula 4.14.2 acima.

4.14.5. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



4.14.6. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

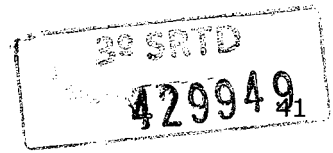
4.14.7. As Garantias Reais referidas acima são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pelas SPEs e pela CEA, conforme o caso, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à devida formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre a Emissora, as SPEs a CEA, o Agente Fiduciário, o BNDES e as demais partes dos referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.15. Garantias Fidejussórias

4.15.1. Fianças Bancárias: Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, conforme previsto acima, a Emissora contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, para cobertura de risco de Conclusão Físico e Financeira do Projeto (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto a instituições financeiras que possuam *rating* mínimo de br.AA- ou equivalente em escala local, ou de A+, ou equivalente, em escala global (para as instituições financeiras estrangeiras que não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil) pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's (sendo as instituições financeiras que prestarem fiança definidas como "Fiadoras Bancárias", e as fianças por eles prestadas, "Fianças Bancárias"), para o fim de, em conjunto, garantir o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, sendo certo que as Fianças Bancárias serão emitidas no Valor Total da Emissão.

4.15.1.1. As Fianças Bancárias serão firmadas por meio de uma ou mais cartas de fiança ("Cartas de Fiança"), nos termos constantes do Anexo II a esta Escritura de Emissão, que deverão, somados os percentuais das obrigações

10 ABR 2018



garantidas em cada carta de fiança, garantir o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, devendo as Fiadoras Bancárias se responsabilizar na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora e principal pagadora, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.15.1.2. As Fianças Bancárias serão integralmente exoneradas pelo Agente Fiduciário caso a Emissora apresente ao Agente Fiduciário a comprovação da Conclusão Físico e Financeira do Projeto, observados os termos das Cláusulas 4.15.1.3, 4.15.1.4 e 4.19 4.18abaixo, bem como (i) não esteja em descumprimento com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (ii) não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo), observado o disposto na Cláusula 4.15.1.4 abaixo, sendo a Conclusão Físico e Financeira do Projeto e os itens (i) e (ii) definidos em conjunto como "Condições de Exoneração das Fianças Bancárias".

4.15.1.3. A comprovação, conforme o caso, do cumprimento da Conclusão Físico e Financeira do Projeto para os fins da Cláusula 4.15.1.2 acima, bem como das Cláusulas 4.15.1.6 e 4.15.1.7 abaixo, se dará exclusivamente por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de cópia autenticada da carta emitida por escrito por parte do BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva carta pela Emissora, atestando o cumprimento da Conclusão Físico e Financeira do Projeto, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, juntamente com uma carta da Emissora, nos termos do modelo de carta de cumprimento da Conclusão Físico e Financeira do Projeto, constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão, com o seguinte teor: (i) atestando o cumprimento das condições para a Conclusão Físico e Financeira do Projeto; (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; (iii) solicitando ao Agente Fiduciário a liberação total das Fianças Bancárias, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das

10 ABR 2018

2º SRTD
4299492

Debêntures para formalizar a liberação total das Fianças Bancárias; e (iv) comprovando ao Agente Fiduciário a ciência dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente a respeito da cessão fiduciária mencionada na Cláusula 4.14.1 acima, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

- 4.15.1.4. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação total das Fianças Bancárias caso não tenha conhecimento ou não tenha notificado a Emissora, previamente à liberação das Fianças Bancárias, acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou, caso tenha notificado, tal Evento de Inadimplemento já tenha sido comprovadamente sanado nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.15.1.5. As Fianças Bancárias deverão ser emitidas com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua emissão, devendo ser renovadas ou substituídas, observado o percentual de cobertura correspondente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, informado na Cláusula 4.15.1.1 acima, de forma que as Fianças Bancárias sempre estejam em vigor até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) a quitação integral das Debêntures ou até (ii) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, da comprovação da ocorrência da Conclusão Físico e Financeira do Projeto, a ser enviada pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.15.1.3 acima.
- 4.15.1.6. Na hipótese das Condições de Exoneração das Fianças Bancárias e/ou a liquidação integral das Debêntures não ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, a Emissora deverá renová-las ou substituí-las, por novas Fianças Bancárias até o 60º (sexagésimo) dia antes de sua data de vencimento, com os mesmos termos e condições das Fianças Bancárias originalmente emitidas, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos ou prazo menor, se aceito pelo BNDES, a contar da data de sua emissão, junto a quaisquer instituições financeiras que possuam *rating* mínimo de br.AA-, ou equivalente, em escala local ou de A+, ou equivalente, em escala global (para as instituições financeiras estrangeiras que não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil) ou em pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, na data da emissão

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018

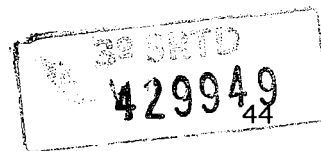


da carta de fiança. Referida renovação deverá ser feita quantas vezes necessário, sempre em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, para que as Debêntures permaneçam garantidas até que ocorra a Conclusão Física e Financeira do Projeto ou a liquidação integral das Debêntures.

- 4.15.1.7. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias, vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.15.1.8. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos na prestação das Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.
- 4.15.1.9. Não há preferência quanto à execução das Fianças Bancárias, das Fianças SPEs ou das Garantias Reais. As Fianças Bancárias, as Fianças SPEs e qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias.
- 4.15.1.10. As Partes desde já concordam que dependerá de anuência prévia por escrito de todas as instituições financeiras prestadoras das Fianças Bancárias qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; (ii) das Datas de Vencimento das Debêntures; ou (iii) dos Eventos de Inadimplemento para os quais modificações demandem aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da cláusula 8.4.2 abaixo. Fica desde já estabelecido que a Emissora não precisará de aprovação prévia das Fiadoras Bancárias, caso solicite aos Debenturistas renúncia prévia ou perdão temporários, nos termos da Cláusula 8.4.2.1 abaixo.
- 4.15.1.11. Para os fins da presente Escritura de Emissão, os termos definidos "Fiadoras Bancárias" e "Fianças Bancárias" abrangem, ainda, quaisquer novas fianças

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



que venham a ser prestadas, desde que obedecidos aos critérios estipulados na Cláusula 4.15.1 e seguintes acima.

- 4.15.2. Caso as Fianças Bancárias sejam emitidas por instituições financeiras que sejam filiais de instituições estrangeiras e que não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, conjuntamente com as Fianças Bancárias, uma opinião legal emitida por escritório de advocacia escolhido a exclusivo critério da Emissora confirmando os poderes dos representantes da instituição financeira estrangeira emissora das Fianças Bancárias.
- 4.15.3. Fianças das SPEs. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures, as SPEs prestam fiança em favor dos Debenturistas ("Fianças SPEs" e, em conjunto com as Garantias Reais e as Fianças Bancárias, as "Garantias"), representados pelo Agente Fiduciário, aceitando todos os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e obrigando-se solidariamente como fiadoras e principais pagadoras de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir.
- 4.15.3.1. As SPEs declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras das Obrigações Garantidas. As SPEs se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação as suas obrigações, pagar no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às SPEs informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios.
- 4.15.3.2. Os pagamentos relativos às Fianças SPEs serão realizados pelas SPEs fora do âmbito da B3 e serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros,

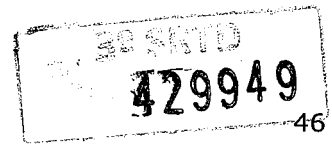
10 ABR 2018



multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as SPEs pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

- 4.15.3.3. Cada uma das SPEs, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Escriturador, para pagamento aos Debenturistas.
- 4.15.3.4. As SPEs expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.15.3.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas SPEs com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.15.3.6. As SPEs sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças SPEs objeto desta Cláusula 4.15.3, até o limite do valor efetivamente pago pelas SPEs.
- 4.15.3.7. As Fianças SPEs entrarão em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

10 ABR 2018

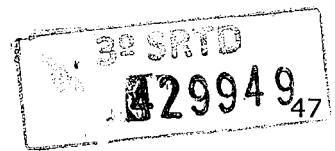


- 4.15.3.8. As Fianças SPEs poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 4.15.3.9. As Fianças SPEs permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita.
- 4.15.3.10. As despesas com o registro desta Escritura de Emissão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Emissora.

4.16. Disposições Comuns às Garantias

- 4.16.1. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, a Emissora, as SPEs e a CEA nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o final do cumprimento de todas as obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nas Fianças Bancárias, em nome da Emissora, das SPEs e da CEA e nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Fianças Bancárias: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias, incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (ii) alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e

10 ABR 2018



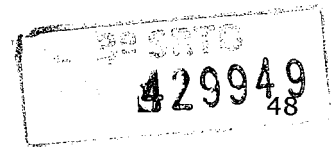
utilizar o produto da alienação no pagamento das Obrigações Garantidas; inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução; e/ou (iii) excussão das obrigações e das garantias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo a Fiança SPE, nos Contratos de Garantia e nas Fianças Bancárias, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva dos ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, podendo inclusive dar e receber quitação.

- 4.16.2. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, desde que observada a Resolução Normativa ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula V abaixo, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emissora e as SPEs reconhecem que as Fianças SPEs e as Fianças Bancárias outorgadas nos termos desta Escritura de Emissão e das Cartas de Fiança, conforme o caso, poderão ser executadas prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer medida adicional por parte do Agente Fiduciário para tanto.

4.17. Administração de Contas

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



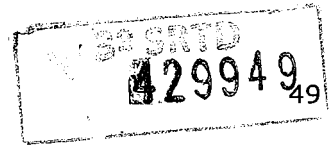
- 4.17.1. A Emissora e as SPEs constituíram e obrigam-se a manter, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, até a integral liquidação das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES, o que ocorrer por último, as seguintes contas (em conjunto, "Contas do Projeto"):
- (i) contas correntes de titularidade das SPEs mantidas junto ao Banco Administrador e constituídas exclusivamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos direitos cedidos pelas SPEs no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Administrador, ou seja, não movimentáveis pelas SPEs, que detêm a titularidade das mesmas, onde serão depositados os recursos provenientes dos direitos cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contas Centralizadoras SPEs");
 - (ii) conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador, ou seja, não movimentável pela Emissora, para a qual serão transferidos mensalmente, pelo Banco Administrador, de cada uma das Contas Centralizadoras SPEs, parcela equivalente a 1/6 (um sexto) das prestações semestrais vincendas devidas no âmbito desta Escritura de Emissão, nos termos e prazos estabelecidos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para o pagamento da Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) ("Conta Centralizadora Emissora");
 - (iii) contas correntes de titularidade das SPEs mantidas junto ao Banco Administrador, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Administrador, para as quais serão transferidos, das respectivas Contas Centralizadoras SPEs, mensalmente, os respectivos Valor Mensal das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) ("Contas Provisão das Debêntures");

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

10 ABR 2018



- (iv) contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Administrador, ou seja, não movimentáveis pelas SPEs, para manutenção de saldo mínimo nos valores e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES");
- (v) contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Administrador, ou seja, não movimentáveis pelas SPEs, para a qual serão transferidos mensalmente pelo Banco Administrador, de cada uma das Contas Centralizadoras SPEs, recursos suficientes para perfazer o Saldo Mínimo das Contas Reserva do Serviço Dívida Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) nos prazos e nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures" e, em conjunto com as Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, "Contas Reserva do Serviço da Dívida");
- (vi) contas correntes de titularidade das SPEs, não movimentáveis por estas, abertas no Banco Administrador, para manutenção de saldo mínimo, utilizável no pagamento das parcelas dos contratos de operação e manutenção, celebrados pelas SPEs e listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contratos de O&M"), no prazo e nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contas Reserva de O&M").
- 4.17.2. Poderão ser criadas e mantidas sob cessão fiduciária outras contas correntes diversas das especificadas na Cláusula 4.17.1 acima caso sejam necessárias para a operacionalização das cessões fiduciárias mencionadas na Cláusula 4.14.1, itens (a), (b) e (c) acima, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista.
- 4.18. Compartilhamento das Garantias**
- 4.18.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.14 acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na

10 ABR 2018

429949
50

proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrentes do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0317.1", celebrado em 19 de julho de 2017 entre as SPEs e o BNDES, com a interveniência da Emissora, da CEA e do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Energias Renováveis, cujos recursos serão destinados ao Complexo Eólico Xique-Xique ("Contrato de Financiamento com o BNDES"), de acordo com o "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças do Complexo Eólico Xique-Xique" a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").

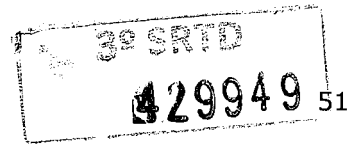
4.19. Fases do Projeto

4.19.1. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, as fases para a conclusão físico e financeira do Projeto ocorrerão por meio do atendimento cumulativo das seguintes condições e será atestado mediante correspondência a ser enviada pela Emissora/SPEs ("Conclusão Físico e Financeira do Projeto"):

- (a) apresentação das licenças ambientais de operação em nome de cada uma das centrais eólicas expedidas pelo órgão competente;
- (b) apresentação de despacho da ANEEL, ou ato equivalente, autorizando a entrada em operação comercial das respectivas centrais geradoras eólicas;
- (c) apresentação das apólices de seguro contratadas na forma do disposto no inciso XXIX da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Financiamento com o BNDES, acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;
- (d) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;
- (e) comprovação de liquidação das Debêntures;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



- (f) cumprimento, pela Emissora, da obrigação de aporte de capital nas SPEs, nos termos do Inciso XII da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (g) cumprimento, pela CEA, da obrigação de aporte de capital na Emissora, nos termos do Inciso XIII, alínea "a", da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (h) cumprimento, pela CEA, da obrigação de aporte de capital na Emissora, nos termos do Inciso XIX da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (i) comprovação da quitação integral de eventuais empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas SPEs e/ou pela Emissora junto a instituições financeiras e/ou mercado de capitais, exceto as referentes à presente Emissão de Debêntures;
- (j) comprovação de geração mínima de energia consolidada dos parques eólicos que compõem o Complexo Eólico Xique-Xique II, no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração, de 1.007,4 GWh;
- (k) constituição válida de todas as garantias previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (l) preenchimento integral das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES e das Contas Reserva de O&M;
- (m) preenchimento integral da Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures;
- (n) atendimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado, na forma do inciso XV, da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Financiamento com o BNDES, em um período de 12 (doze) meses consecutivos imediatamente anteriores à data de apuração, a ser apurado a partir de 15 de julho de 2019;

A
ep
O

10 ABR 2018



52

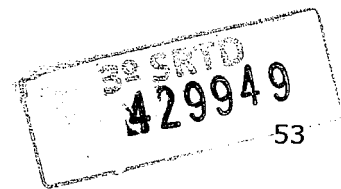
- (o) inexistência de inadimplemento das SPEs, da CEA, do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Energias Renováveis e/ou das demais empresas que pertençam ao seu respectivo grupo econômico, perante o sistema BNDES;
- (p) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de adiantamentos para futuro aumento de capital ou de qualquer outra operação de crédito entre as SPEs e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, salvo entre as SPEs com a Emissora, se for o caso; e
- (q) utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Subcrédito "A3" nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES.

4.20. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

4.20.1. A Emissora obriga-se, como condição para a subscrição e integralização das Debêntures, a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à Data de Subscrição, sem prejuízo do disposto no Contrato de Distribuição:

- (a) 1 (uma) via original devidamente registrada, ou cópia com a devida assinatura digital da JUCEPAR que comprove o efetivo registro desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 2.4 acima;
- (b) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.4 acima;
- (c) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, observado que no caso do Contrato de Penhor de Equipamentos o registro se dará no Registro de Imóveis competente, nos termos da Cláusula 2.6 acima;
- (d) 1 (uma) via original das Fianças Bancárias devidamente registradas nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.6 acima;

10 ABR 2018



- (e) comprovação de entrega das notificações aos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (f) cópias autenticadas da integralidade dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs ou, caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas juntamente com declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs, evidenciando a averbação do Penhor das Ações da Emissora e do Penhor das Ações das SPEs, nos termos da Cláusula 4.14.3 acima;
- (g) 1 (uma) cópia digitalizada do relatório definitivo de classificação de risco (rating) das Debêntures pela Moody's América Latina Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.101.919/0001-05, com classificação mínima "AA", observado o envio do relatório definitivo nos termos do item (k) da Cláusula 6.1.1 abaixo; e
- (h) 1 (uma) cópia digitalizada da ata da AGE da Emissão, das atas dos Atos Societários das SPEs e da Ata da RCA da CEA, devidamente registradas na Junta Comercial competente e acompanhada de cópia das publicações nos Jornais de Publicação, conforme o caso.


10 ABR 2018





4.21. Classificação de Risco

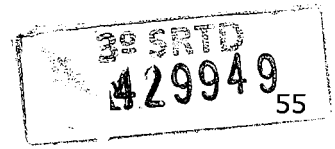
- 4.21.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Moody's América Latina Ltda., que atribuirá *rating* às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 6.1.1, item (k), abaixo.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.10 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento imediato, pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"): 

- (a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento; 
- (b) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência, conforme aplicável, da Emissora e/ou de quaisquer das SPÊs e/ou da CEA, bem como o requerimento de autofalência 

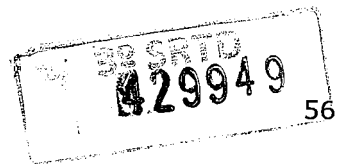
10 ABR 2018



formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou da CEA, ou de requerimento de falência relativo à Emissora e/ou a quaisquer das SPEs e/ou à CEA, formulado por terceiros, que não tenha sido elidido no prazo legal, observado que para a CEA as disposições desta alínea somente serão aplicáveis até a data da Conclusão Físico e Financeira do Projeto;

- (c) declaração de vencimento antecipado (i) do Contrato de Financiamento com o BNDES ou (ii) de qualquer financiamento contratado pela Emissora com o BNDES ou suas subsidiárias, desde que fundado em inadimplemento financeiro;
- (d) transformação da Emissora e/ou de qualquer das SPEs em outro tipo societário;
- (e) não renovação das Fianças Bancárias até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao término de sua vigência;
- (f) não renovação, cancelamento, revogação, encampação, suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias, caducidade ou extinção das Autorizações;
- (g) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), desde que não sanadas em 30 (trinta) dias de sua ocorrência;
- (h) alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão (i) dos Contratos do Projeto; (ii) das apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs no âmbito do Projeto ("Apólices de Seguro"), conforme aplicável, desde que tal alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão: (a) implique em renúncia de direitos por parte de qualquer das SPEs que afete a capacidade de pagamento do Projeto; (b) comprometa a execução do Projeto, de forma a

10 ABR 2018



alterá-lo ou afetando sua realização; ou (c) possa causar um "Efeito Adverso Relevante", definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem de modo adverso e relevante (a) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora e das SPEs, (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (c) a capacidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;

- (i) inobservância da legislação e regulamentação ambiental e trabalhistas vigentes, incluindo mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs, exceto se comprovado pela Emissora ou pelas SPEs a adoção de medidas satisfatórias aos Debenturistas nos termos do disposto nas Cláusulas 6.1.1, item (d), 6.2.1, item (d) e 6.3.1, item (g) desta Escritura de Emissão;
- (j) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, conforme aplicável, formulado pela Emissora ou por quaisquer das SPEs e/ou pela CEA, observado que para a CEA as disposições desta alínea somente serão aplicáveis até a data da Conclusão Físico e Financeira do Projeto;
- (k) existência de decisão condenatória contra a Emissora e/ou qualquer das SPEs, ou ainda a inclusão da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, em inobservância à Legislação Socioambiental, ou ainda, inscrição da Emissora

10 ABR 2018

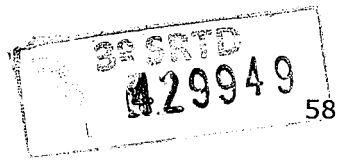


e/ou das SPEs, ou das demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou das SPEs, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

- (l) constituição pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou pela CEA, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento mencionado na Cláusula 4.18 acima;
- (m) descumprimento pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão dos quais façam parte, não sanada em até 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido ou em prazo de cura específico previsto no respectivo contrato;
- (n) sem prejuízo do item (aa) abaixo, concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

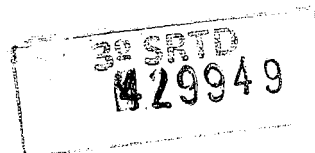
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



- (o) descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação;
- (p) emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvados eventuais aumentos de capital da Emissora e/ou das SPEs subscritos e integralizados exclusivamente pela CEA e/ou pela Emissora, e observado o previsto no item (s) desta Cláusula;
- (q) celebração de contratos de mútuo pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvadas: (i) a contratação de mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, com a CEA, na qualidade de mutuantes, celebrados até o término da implantação do Projeto, destinados exclusivamente a adiantar recursos que estão previstos para serem liberados pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES sempre que o Projeto necessitar de recursos para a continuidade das obras de sua implantação, os quais deverão ser quitados ou integralizados em até 30 (trinta) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES; ou (ii) a contratação de mútuos pelas SPEs, na qualidade de mutuárias, com a Emissora, na qualidade de mutuante, para os fins de: (ii.a) adiantar às SPEs os recursos que estão previstos para serem liberados pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES sempre que o Projeto necessitar de recursos para a continuidade das obras de sua implantação, os quais deverão ser quitados ou integralizados em até 30 (trinta) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o

10 ABR 2018

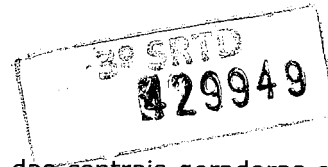


59

BNDES, ou (ii.b) de repassar às SPEs os recursos captados por meio da presente Emissão para a implantação do Projeto, sendo certo que a transferência dos recursos da presente Emissão às SPEs sempre deverá ser realizada nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão; ou (iii) a contratação de mútuos pela Emissora, na qualidade de mutuária, com as SPEs, na qualidade de mutuantes, com o objetivo de suprir a Emissora de recursos para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (r) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, observado o item (hhh) da Cláusula 6.1.1 abaixo, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda, o pagamento de quaisquer outros valores a seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou a redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de AFAC, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se aprovado expressa e previamente pelos Debenturistas, conforme deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (s) amortização, resgate ou conversão de ações de emissão das SPEs, ressalvada: (i) a amortização, resgate ou conversão de ações, realizada com o objetivo exclusivo de suprir a Emissora de recursos para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) se ficarem comprovados ao Agente Fiduciário os seguintes requisitos: (ii.a) preenchimento integral das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, da Conta Reserva do Serviço das Dívidas Debêntures e das Contas Reserva de O&M, na forma do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios das SPEs; (ii.b) apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerido pela legislação aplicável; (ii.c) verificação da conclusão do Projeto; (ii.d) atendimento do ICSD no exercício anterior; (ii.e) inexistência de qualquer inadimplemento pecuniário das SPEs e Emissora e (ii.f)

10 ABR 2018



60

comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Complexo Eólico Xique-Xique II de 1.007,4 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva distribuição;

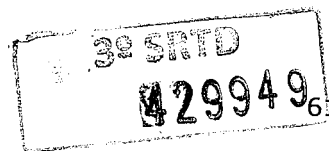
- (t) redução de capital social de quaisquer SPEs, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, ressalvados: (i) o cancelamento de eventuais AFACs efetuados pela Emissora nas SPEs, caso tais AFACs tenham sido realizados para atendimento das finalidades previstas nos itens (ii.a) do item (r) acima; ou (ii) se ficarem comprovados ao Agente Fiduciário os seguintes requisitos: (ii.a) preenchimento integral das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, da Conta Reserva do Serviço das Dívidas Debêntures e das Contas Reserva de O&M, na forma do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios das SPEs; (ii.b) apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerido pela legislação aplicável, sem prejuízo das demais condições previstas no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta do Contrato de Financiamento com o BNDES; (ii.c) verificação da conclusão do Projeto; (ii.d) atendimento do ICSD no exercício anterior; e (ii.e) inexistência de qualquer inadimplemento pecuniário das SPEs e Emissora perante os Debenturistas; e (ii.f) comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Complexo Eólico Xique-Xique II de 1.007,4 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva distribuição;
- (u) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras, no valor individual superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e/ou no valor agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (entendendo-se como valor agregado, para os fins deste item, o valor considerado em conjunto pela Emissora e pelas SPEs), valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Subscrição até o respectivo vencimento antecipado, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;

A

El

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



- (v) inadimplemento de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras, no valor individual superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e/ou no valor agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (entendendo-se como valor agregado, para os fins deste item, o valor considerado em conjunto pela Emissora e pelas SPEs), valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Subscrição até o respectivo vencimento antecipado, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;
- (w) protesto de títulos contra a Emissora ou quaisquer das SPEs, no valor individual superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e/ou no valor agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (entendendo-se como valor agregado, para os fins deste item, o valor considerado em conjunto pela Emissora e pelas SPEs), valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Subscrição até o respectivo protesto, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, que (i) o protesto foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) o protesto foi cancelado no prazo legal; ou (iii) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (x) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (y) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexecutáveis, inválidas, nulas ou insuficientes, seja em função da degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra razão, conforme previsto nos Contratos de Garantia, bem como ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia,

10 ABR 2018



62

desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, quando solicitado, e no prazo determinado, pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

- (z) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de direitos e/ou obrigações assumidos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os termos dos itens (ff) e (gg) abaixo e o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (aa) constituição, pela Emissora e/ou pelas SPEs, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, garantias fidejussórias, no valor individual superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e/ou no valor agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (entendendo-se como valor agregado, para os fins deste item, o valor considerado em conjunto pela Emissora e pelas SPEs), valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (i) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; (iii) para fins de constituição de novas garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que sejam compartilhadas com os Debenturistas; e (iv) aquelas requeridas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL e/ou à CCEE e/ou à ONS;
- (bb) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora ou por qualquer das SPEs, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018

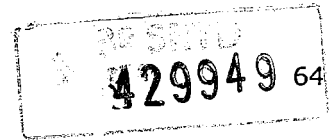
429949 63

de Emissão ou em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

- (cc) alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (dd) realização de outros investimentos pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos exigidos pelas Autorizações e pelo Contrato de Financiamento com o BNDES, exceto se autorizado previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
- (ee) alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a descrita na Cláusula 3.1.1 acima, bem como a das SPEs deixe de ser a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia eólica nos parques eólicos do Projeto;
- (ff) mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, exceto na hipótese de reestruturação societária em que o controle acionário direto da Emissora seja adquirido pelo Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Energias Renováveis ("FIP"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.021.363/0001-20, constituído em 12 de agosto de 2009, administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01.451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada perante a CVM a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários;

[Handwritten signature and initials]

10 ABR 2018



- (gg) sem prejuízo do disposto no item (ff) acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, bem como a criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (hh) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, de dispositivo que importe em: (i) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão; ou (ii) vinculação ou criação de qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição em relação às ações emitidas pela Emissora, com exceção do Contrato de Penhor de Ações;
- (ii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas na data em que foram prestadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, e/ou pela CEA e/ou por quaisquer das SPEs nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita;
- (jj) nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial (i) desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia desde que não revertido em até 15 (quinze) Dias Úteis; e/ou (ii) de quaisquer outros documentos, contratos ou acordos necessários à obra civil, montagem eletromecânica e/ou necessários para a manutenção e operação do Projeto, existentes ou que venham a ser celebrados desde que não revertido em até 15 (quinze) Dias Úteis;
- (kk) em caso de (i) abandono total, ou (ii) abandono parcial e/ou paralisação na execução do Projeto, em ambos os casos, que possa causar um Efeito

10 ABR 2018

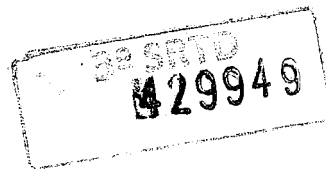


65

Adverso Relevante ou abandono total do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto;

- (II) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de qualquer das SPEs;
- (mm) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida decisão, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs e/ou a CEA que impeça ou possa vir a impedir a continuidade e/ou a conclusão do Projeto ou, ainda, afete a capacidade de honrar as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas SPEs nesta Escritura de Emissão ou Contratos de Garantia;
- (nn) descumprimento, no devido prazo legal, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs, no valor individual superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e/ou no valor agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (entendendo-se como valor agregado, para os fins deste item, o valor considerado em conjunto pela Emissora e pelas SPEs), valores estes a serem anualmente corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Subscrição, ou, independentemente do valor, que impeça a continuidade e/ou a conclusão do Projeto;
- (oo) não atingimento, pela Emissora, do ICSD consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive). O ICSD será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo IV à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1.1, item (a), subitem (i), abaixo. Para os efeitos deste item, a apuração do ICSD consolidado deverá ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2018;

10 ABR 2018



66

(pp) questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras e/ou por qualquer das SPEs, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos; ou

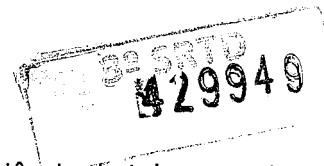
(qq) questionamento judicial, que afete a capacidade da Emissora e das SPEs de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, por qualquer pessoa que não a Emissora e/ou qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras e/ou qualquer das SPEs, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos, desde que não contestado no prazo legal pela Emissora e/ou qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras e/ou qualquer das SPEs.

5.2. A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descrito acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário, no

Handwritten initials and a large circle.

10 ABR 2018



67

entanto, notificar à Emissora informando a ciência de tal acontecimento, nos termos da Cláusula 5.7 abaixo.

- 5.4.** Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.5.** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, sendo que nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.6.** Na hipótese: (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação; ou (iii) de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 perdurem.

Handwritten marks: a star-like symbol, the number '41', and a large circle.

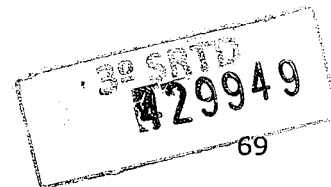
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



- 5.7.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil, comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("Comunicação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante, e, em função do Contrato de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3 Segmento CETIP UTVM.
- 5.8.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.7 acima, nos termos do Manual de Operações da B3 Segmento CETIP UTVM, caso o pagamento referente ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures aconteça por meio da B3 Segmento CETIP UTVM, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3 Segmento CETIP UTVM.
- 5.9.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3 Segmento CETIP UTVM, informando o vencimento antecipado.
- 5.10.** Não configurará Evento de Inadimplemento nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos das SPEs ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pelas SPEs perante o BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que não prejudiquem a capacidade de pagamento da Emissora e (i) permaneçam

10 ABR 2018



inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos semestrais de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e de Juros Remuneratórios das Debêntures; e (ii) não haja antecipação do fluxo de pagamento ao BNDES.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS SPES

6.1. Obrigações da Emissora

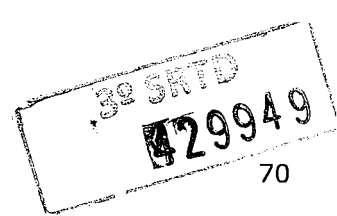
6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório específico e conclusivo de apuração do ICSD consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD devidamente apurado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo IV desta Escritura de Emissão, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, que poderá ser apresentada nas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR.

10 ABR 2018



70

seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e das SPEs; e (5) que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados em acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão e na Lei 12.431.

- (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, suas informações financeiras trimestrais;
 - (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583") e demais legislação aplicável;
 - (iv) em até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação; e
 - (v) os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (m) da Cláusula 7.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (n) da Cláusula 7.3.1 abaixo ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido.
- (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, a partir da data de ciência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras,

10 ABR 2018



econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) façam com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam sua real condição financeira;

- (c) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que imponham sanções ou penalidades;
- (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, a partir da data de ciência, sobre a ocorrência de (i) Atos Lesivos à Ordem Econômica (conforme definido no item (II) desta Cláusula 6.1.1), informando, em termos considerados satisfatórios aos Debenturistas, a respeito das medidas e ações adotadas, conforme aplicável, para sanar, mitigar e evitar novas ocorrências; (ii) descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou ocorrência de dano ambiental, informando, em termos considerados satisfatórios aos Debenturistas, a respeito das medidas e ações adotadas, conforme aplicável, para sanar, mitigar e evitar novas ocorrências; (iii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial envolvendo questões relacionadas com a Legislação Socioambiental; ou (iv) qualquer situação que importe em modificação do Projeto que possa causar um Efeito Adverso Relevante, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (e) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;

Handwritten signature and initials.

10 ABR 2018



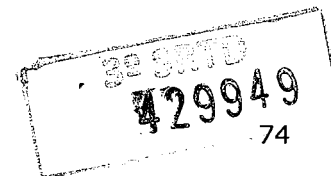
- (f) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (g) fornecer à B3 Segmento CETIP UTVM as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no subitem (iii) do item (f) acima e atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 Segmento CETIP UTVM as demais informações solicitadas por tal entidade;
- (h) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3 Segmento CETIP UTVM;
- (i) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 Segmento CETIP UTVM; e (iv) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;

10 ABR 2018



- (j) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (k) obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula definitiva de *rating* antes da Data de Subscrição, devendo ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
- (l) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (m) permitir inspeção dos bens dados em garantia e das obras do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos, custos, escopo de trabalho e

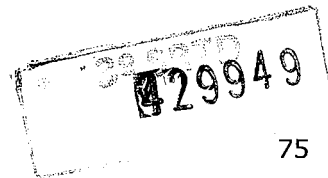
10 ABR 2018



os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

- (n) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (o) cumprir todas as determinações da CVM e da B3 Segmento CETIP UTVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 Segmento CETIP UTVM, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a ata de AGE da Emissão, (iii) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, (iv) de contratação e registro das Fianças Bancárias, bem como de seus aditamentos, e (v) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, e agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (q) efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.13.4 acima;
- (r) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;

10 ABR 2018



75

- (s) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência desta Escritura de Emissão e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (t) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs;
- (u) cumprir todas as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, atestando o seu cumprimento, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia ("Documentos Socioambientais"), bem como informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade observado que a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias contados da solicitação do Agente Fiduciário, os Documentos Socioambientais, incluindo os documentos necessários para atestar cumprimento da Legislação Socioambiental, e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;
- (v) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, devidamente arquivada na JUCEPAR e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (ii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Imóveis competentes,

10 ABR 2018



nos termos da Cláusula 2.6.1 acima; e (iii) 1 (uma) via original das Fianças Bancárias, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;

- (w) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (x) preencher e manter os saldos mínimos das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (y) aportar na Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES de cada uma das SPEs e/ou na Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e/ou na Conta Reserva de O&M de cada SPE, se necessário, recursos suficientes para o preenchimento dos respectivos saldos mínimos, conforme instituído e regulado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (z) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (aa) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (bb) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (cc) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias, dos Contratos

10 ABR 2018



de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

- (dd) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (ee) manter vigentes as Apólices de Seguro mencionadas na Cláusula 5.1, item (h) acima, de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Financiamento com o BNDES e pelas Autorizações para a cobertura do Projeto;
- (ff) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (gg) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- (hh) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (ii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (jj) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



78

das SPEs ou que sejam necessárias de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;

- (kk) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
- (II) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, no âmbito do Projeto, toda e qualquer lei relativa à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (em conjunto, "Atos Lesivos à Ordem Econômica"), devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis, o que inclui, sem limitação, a Lei do Mercado de Capitais, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, bem como do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como contratados ou subcontratados de praticar Atos Lesivos à Ordem Econômica; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; sendo que, desde que comprovada pela Emissora, nos termos do item (d) desta Cláusula 6.1.1, a adoção das medidas aplicáveis, que estejam ao seu alcance, para sanar e/ou mitigar riscos associados a eventual prática de Ato Lesivo à Ordem Econômica por contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, tal fato não

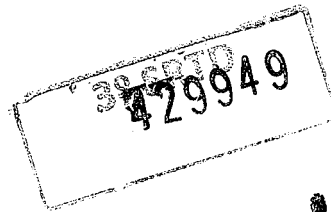
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018

429949
79

ensejará hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 5.1 item (i) desta Escritura;

- (mm) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
- (nn) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão;
- (oo) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;



80

10 ABR 2018

- (pp) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (qq) realizar, sempre que necessário, aportes de capital nas SPEs e/ou no Projeto, conforme o caso, de forma a: (i) cobrir eventual insuficiência de capital necessário à implantação do Projeto, ainda quando haja sobrecustos não previstos no orçamento original; e (ii) garantir o preenchimento das Contas do Projeto previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (rr) oferecer em garantia aos Debenturistas, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto que tenham sido solicitados em garantia pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (ss) ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (tt) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário e que sejam comprovadamente decorrentes da atuação da Emissora;



10⁸¹ ABR 2018

- (uu) observados os termos previstos na Cláusula 5.10 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento com o BNDES que possa: (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização, Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures; (ii) causar a antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES; ou (iii) afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras aqui previstas; (iv) afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia;
- (vv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado, devendo sua notificação ser realizada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- (ww) não constituir, sem a prévia anuência dos Debenturistas, nenhum penhor, gravame e/ou ônus sobre quaisquer dos ativos e/ou direitos dados em garantia da Emissão e relacionados com o Projeto;
- (xx) não assumir novas dívidas, conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures ou partes beneficiárias, observadas as exceções mencionadas na Cláusula 5.1 acima, sem prévia aprovação dos Debenturistas;
- (yy) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; (iv) KPMG Auditores Independentes; ou (v) BDO RCS Auditores Independentes;
- (zz) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ciência da ocorrência, sobre quaisquer alterações nos

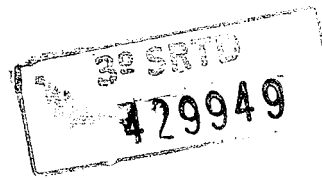
requisitos para conclusão do Projeto dispostos no Contrato de Financiamento com o BNDES;

10 ABR 2018

- (aaa) enviar ao Agente Fiduciário cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido envio ao MME e/ou à ANEEL, bem como cópia de quaisquer documentos relevantes enviados à Emissora e/ou às SPEs pelo MME e/ou pela ANEEL ou publicados por tais órgãos relacionados ao Projeto;
- (bbb) não conceder qualquer espécie de empréstimo, adiantamento, mútuo, bem como prestar qualquer tipo de aval, garantia ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, empresas coligadas, controladas ou controladoras, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, observadas as exceções mencionadas na Cláusula 5.1 acima;
- (ccc) cumprir e fazer com que seus funcionários e prestadores de serviços que atuem, no âmbito do Projeto, a mando ou em favor das SPEs e/ou da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental e da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos ("Portaria Interministerial nº 4"), comprometendo-se a incluir em seus contratos com contratados e prestadores de serviços, cláusulas por meio das quais tais partes se comprometem a observar a Legislação Socioambiental e a Portaria Interministerial nº 4; sendo que, desde que comprovada pela Emissora, nos termos do item (d) desta Cláusula 6.1.1, a adoção das medidas aplicáveis, que estejam ao seu alcance, para sanar e/ou mitigar riscos associados ao eventual descumprimento das obrigações oriundas da Legislação Socioambiental e da Portaria Interministerial nº 4 por contratados e/ou prestadores de serviços, tal fato não ensejará hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 5.1 (i) desta Escritura de Emissão;







- (ddd) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da data em que vier a tomar ciência, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao Projeto, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer Legislação Socioambiental;
- (eee) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário, imediatamente, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- (fff) independente de dolo ou culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano, trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano trabalhista;
- (ggg) nos termos da Cláusula 3.8.3 acima, enviar ao Agente Fiduciário, com periodicidade mínima de cada 3 (três) meses, planilha confirme previsto no Anexo V, demonstrando a aplicação dos recursos no Projeto; e
- (hhh) a Emissora não poderá distribuir dividendos cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se for previamente comprovado ao Agente Fiduciário o integral cumprimento dos seguintes requisitos: (i) verificação da Conclusão Físico e Financeira do Projeto; (ii) atendimento do ICSD Consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo IV à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1.1, item (a), subitem (i); (iii) preenchimento das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, da Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e das Contas Reserva de

10 ABR 2018

O&M, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com quaisquer de suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES ou com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (v) comprovação da geração mínima líquida consolidada de todo o Complexo Eólico Xique-Xique II de, no mínimo, equivalente a 90% (noventa por cento) de 1.007.4GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração.

10 ABR 2018

6.2. Obrigações das SPEs

- 6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as SPEs obrigam-se, ainda, a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas das SPEs relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, devendo fazer constar, das respectivas demonstrações financeiras, a divulgação da LAJIDA (ou EBITDA) – Lucros Antes do Juros, Impostos sobre Renda, incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, tal como definidas no art. 3º da Instrução CVM nº 527 de 04 de outubro 2012 ("Instrução CVM 527"), ou no ato que a substitua, bem como a LAJIDA (ou EBITDA) ajustado conforme definição do artigo 4º da referida Instrução CVM 527;
 - (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil a partir da data de ciência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações

judiciais ou procedimentos administrativos, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possa vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;

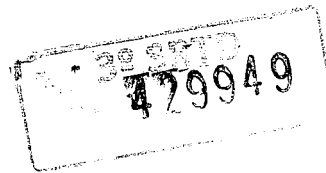
10 ABR 2018

- (c) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao Projeto que imponham sanções ou penalidades;
- (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, a partir da data de ciência, sobre a ocorrência de (i) Atos Lesivos à Ordem Econômica, informando, em termos considerados satisfatórios aos Debenturistas, a respeito das medidas e ações adotadas, conforme aplicável, para sanar, mitigar e evitar novas ocorrências; (ii) descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou dano ambiental, informando, em termos considerados satisfatórios aos Debenturistas, a respeito das medidas e ações adotadas, conforme aplicável, para sanar, mitigar e evitar novas ocorrências; (iii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial envolvendo questões relacionadas com a Legislação Socioambiental; ou (iv) qualquer situação que importe em modificação do Projeto que possa causar um Efeito Adverso Relevante, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (e) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

- (f) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil a partir da data de ciência, sobre a ocorrência de qualquer situação que importe em modificação do Projeto que afete a capacidade das SPEs e da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (g) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários; 10 ABR 2018
- (h) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (i) caso as SPEs sejam citadas no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, as SPEs, conforme o caso, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (j) preencher e manter, até a total liquidação das Debêntures, os saldos mínimos das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme prazos e mecanismos previstos no referido contrato; E
- (k) oferecer em garantia aos Debenturistas quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes ao Projeto que tenham sido solicitados em garantia pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES; l
- (l) constituir cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas, em compartilhamento com o BNDES, sobre os direitos creditórios decorrentes de qualquer contrato relacionado ao Projeto que tenham sido dados em cessão fiduciária em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES; O
- (m) exigir das respectivas contrapartes a contratação de seguro-garantia, na modalidade de *Performance Bond*, referente às suas obrigações nos termos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



dos contratos de fornecimento dos aerogeradores do Projeto existentes nesta data, e apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que este assim solicitar, o comprovante do cumprimento das obrigações relativas ao referido seguro-garantia;

10 ABR 2018

- (n) manter os bens de que trata a Cláusula 4.14.1, item (f) acima, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, bem como guarda-los e conservá-los de acordo com o disposto no artigo 1.431, parágrafo único, do Código Civil;
- (o) comprovar a contratação, antes da Conclusão Físico e Financeira do Projeto, e conforme estabelecido no Contrato de Financiamento com o BNDES, dos seguintes seguros, bem como a quitação dos respectivos prêmios: (i) seguro na modalidade de responsabilidade civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal das SPEs com relação a danos custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedade de terceiros causados pelo Projeto; e (ii) seguro patrimonial (*Property All Risks*), tendo como objeto a cobertura de máquinas e equipamentos permanentes, que deverá observar o disposto no item (p) abaixo;
- (p) incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como co-beneficiário nas Apólices de Seguro, o qual deverá fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência das referidas apólices, observado o regime de compartilhamento previsto na Cláusula 4.18 acima, e observados os termos do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, conforme aplicável;
- (q) em até 30 (trinta) dias da celebração desta Escritura de Emissão, encaminhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, cópias autenticadas das Apólices de Seguro emitidas nos termos do item (o) acima;
- (r) até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada Apólice de Seguro, comprovar ao Agente Fiduciário contratação de uma nova Apólice de Seguro,



nos termos do item (o) acima, de forma que cada Apólice de Seguro sempre esteja em vigor até a total liquidação das Debêntures;

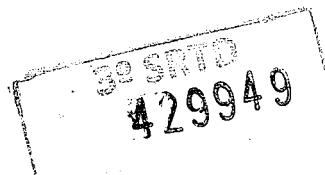
10 ABR 2010

- (s) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
- (t) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (u) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (v) permitir inspeção das obras do Projeto e dos bens a serem dados em garantia, por parte de representantes do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- (w) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pelas SPEs, nas esferas administrativa ou judicial;
- (x) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade das SPEs em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de

*

6
p

o



Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

10 ABR 2018

- (y) manter e conservar em bom estado todos os bens das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (z) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua não vigência possa afetar de forma significativa a implementação e desenvolvimento do Projeto;
- (aa) não promover alterações em seus estatutos sociais de forma que cada SPE mantenha-se, durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, como uma sociedade de propósito específico voltada à finalidade de implementar sua fração no Projeto, exceto se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, do MME ou de qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora e/ou por qualquer entidade membro de seus respectivos grupos econômicos;
- (bb) concluir física e financeiramente o Projeto, na forma da Cláusula 4.19.1 acima;
- (cc) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao



90
10 ABR 2018

terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;

- (dd) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão;
- (ee) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
- (ff) cumprir e fazer com que seus funcionários e prestadores de serviço que atuem, no âmbito do Projeto, a mando ou em favor das SPEs e/ou da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental aplicáveis às SPEs e/ou à Emissora e da Portaria Interministerial nº 4, comprometendo-se a incluir em seus contratos com contratados e prestadores de serviços, cláusulas por meio das quais tais partes se comprometem a observar a Legislação Socioambiental e a Portaria Interministerial nº 4; sendo que, desde que comprovada pelas SPEs, nos termos do item (d) desta Cláusula 6.2.1, a adoção das medidas aplicáveis, que estejam ao seu alcance, para sanar e/ou mitigar riscos associados ao eventual descumprimento das obrigações oriundas da Legislação Socioambiental e da Portaria Interministerial nº 4 por contratados e/ou

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

prestadores de serviços, tal fato não ensejará hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 5.1 (i) desta Escritura de Emissão;

10 ABR 2018

- (gg) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, no âmbito do Projeto, toda e qualquer lei relativa à prática de Atos Lesivos à Ordem Econômica, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis, o que inclui, sem limitação, a Lei do Mercado de Capitais, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, bem como do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; sendo que, desde que comprovada pelas SPEs, nos termos do item (d) desta Cláusula 6.2.1, a adoção das medidas aplicáveis, que estejam ao seu alcance, para sanar e/ou mitigar riscos associados a eventual prática de Ato Lesivo à Ordem Econômica por contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, tal fato não ensejará hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula na Cláusula 5.1 (i) desta Escritura de Emissão;
- (hh) cumprir todas as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, atestando o seu cumprimento, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia, bem como informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade, observado que as SPEs deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias

Handwritten marks: a star-like symbol, the letter 'E', and a large vertical oval.



contados da solicitação do Agente Fiduciário, os Documentos Socioambientais, incluindo os documentos necessários para atestar cumprimento da Legislação Socioambiental, e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

10 ABR 2018

- (ii) independente de dolo ou culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano trabalhista;
- (jj) ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental; e
- (kk) observados os termos previstos na Cláusula 5.10 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento com o BNDES que possa: (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização e remuneração das Debêntures; (ii) causar a antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, e/ou majorar os encargos devidos no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES; (iii) afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (iv) afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPes em cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas.

6.3. Obrigações da CEA

10 ABR 2018

- 6.3.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a CEA obriga-se, ainda, a:
- (a) caso haja sobrecusto na obra, prover mediante subscrição e integralização do capital social na Emissora, em moeda corrente, as insuficiências de recursos necessários à implantação do Projeto, até a Conclusão Físico e Financeira do Projeto;
 - (b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência de ato ou fato que possa vir a comprometer o Projeto, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
 - (c) aportar recursos na Emissora, se necessário, para que esta possa garantir o preenchimento do Saldo Mínimo das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
 - (d) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora, ou ao seu respectivo desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados diferentes daquele em que atue; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (e) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
 - (f) não alienar, empenhar, gravar ou onerar suas ações dadas em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

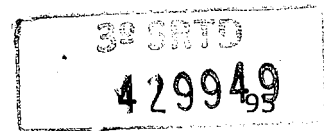
Handwritten signature/initials

Handwritten mark

10 ABR 2018

- (g) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de Atos Lesivos à Ordem Econômica, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator; e
- (h) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, no âmbito do Projeto, toda e qualquer lei relativa à prática de Atos Lesivos à Ordem Econômica, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis, o que inclui, sem limitação, a Lei do Mercado de Capitais, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, bem como do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; sendo que, desde que

10 ABR 2018



comprovado pela CEA, nos termos do item (g) desta Cláusula 6.3.1, a adoção das medidas aplicáveis, que estejam ao seu alcance, para sanar e/ou mitigar riscos associados a eventual prática de Ato Lesivo à Ordem Econômica por contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, tal fato não ensejará hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 5.1 (i) desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VII - AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, as SPEs e a CEA.

7.2. Substituição

7.2.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

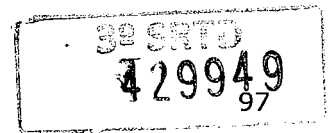
10 ABR 2018

SISTEMA
429949

96

- 7.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (c) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 7.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
- 7.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEPAR e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.
- 7.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 7.2.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta

10 ABR 2018



cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

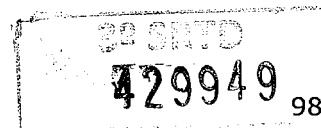
7.3. Deveres

7.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7 da Instrução CVM 583;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

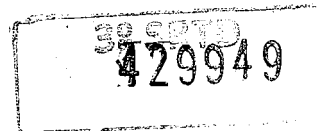
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observado o disposto na Cláusula 4.14.4 acima, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (j) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (k) intimar a Emissora, as SPEs e a CEA a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou o domicílio ou sede da Emissora das SPEs e da CEA, conforme o caso;
- (m) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício com efeitos relevantes para os Debenturistas;

10 ABR 2018

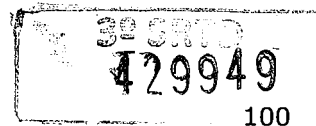


99

- (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, pelas SPEs e pela CEA nesta Escritura de Emissão e, conforme o caso, nos Contratos de Garantia;
 - (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
 - (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.
- (n) disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item (m) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

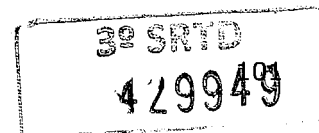
10 ABR 2018



encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (p) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (q) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 8.2 abaixo;
- (r) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à B3 Segmento CETIP UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 Segmento CETIP UTVM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (t) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantia e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;

10 ABR 2018



- (u) encaminhar aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação relacionada com a Emissão que venha a ser por ele solicitada e/ou recebida;
- (v) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (w) calcular o Valor Nominal Unitário, de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, disponibilizando-o aos Debenturistas e à própria Emissora através de seu *website*;
- (x) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução da CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
- (y) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (z) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (aa) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

7.4. Atribuições Específicas

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



102

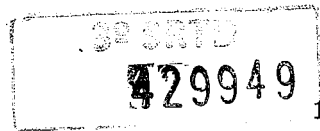
- 7.4.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.
- 7.4.2. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 7.4.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

7.5. Remuneração do Agente Fiduciário

- 7.5.1. Será devido, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF

10 ABR 2018



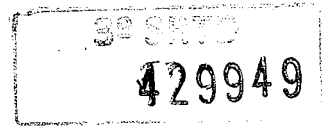
103

Escritura de Emissão, correspondentes, a parcelas trimestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia após a data da assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes. As parcelas trimestrais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

- 7.5.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
- 7.5.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a:
- (a) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a Oferta Restrita não venha a se efetivar;
 - (b) execução das Garantias;
 - (c) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e
 - (d) implementação das decisões tomadas nas reuniões previstas no item (c) acima.
- 7.5.4. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.5.3 acima deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.
- 7.5.5. Para fins do disposto na Cláusula 7.5.3 acima, entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alterações das Garantias, dos prazos de pagamento e das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

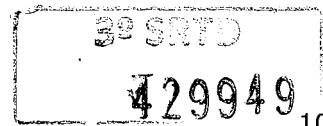
10 ABR 2018



104

- 7.5.6. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição, será devida ao Agente Fiduciário, caso a demanda seja originada por esta, ou pelos Debenturistas, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (i) à execução da Oferta; (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas, mensalmente, 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de Relatório Mensal de Horas, à quem houver originado a demanda adicional. Entende-se por reestruturação das condições da oferta das Debêntures os eventos relacionados (a) à alteração: (i) dos prazos de pagamento e remuneração, (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado, e (iii) outras condições previstas nos documentos da oferta das Debêntures, bem como validação (b) às assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da operação. Os eventos relacionados à amortização não são considerados reestruturação.
- 7.5.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos das Cláusulas 7.5.1, 7.5.3 e 7.5.6 acima será atualizada anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGPM”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 7.5.8. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

10 ABR 2018



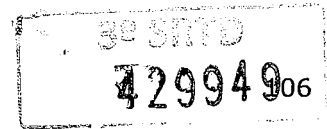
105

- 7.5.9. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas devidas ao Agente Fiduciário nas datas de cada pagamento.
- 7.5.10. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplementos não sanados pela Emissora.
- 7.5.11. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 7.5.12. No caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.

7.6. Despesas

- 7.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário prevista na Cláusula 7.5.1 acima não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais (incluindo honorários advocatícios), bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, suportadas pela Emissora e poderão ser adiantadas pelos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 7.6.2 abaixo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os

10 ABR 2018



recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

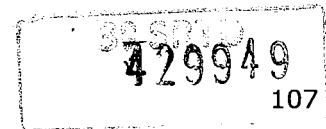
- 7.6.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. Essas despesas deverão ser sempre incorridas pela Emissora, sendo que, havendo necessidade de desembolso das mesmas pelo Agente Fiduciário antes da efetiva transferência dos recursos pela Emissora, os Debenturistas poderão adiantar os recursos necessários e serão posteriormente reembolsados pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário ter que observar todos os termos e condições previstos na Instrução CVM 583, inclusive o disposto em seus artigos 11 a 13. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, despesas com especialistas, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução de inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas.

7.7. Declarações do Agente Fiduciário

7.7.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;

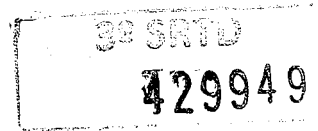
10 ABR 2018.



- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (j) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (k) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, e Anexo 15, inciso XI, da Instrução CVM 583, atua como agente fiduciário na 1ª emissão de notas promissórias da Emissora, em série única, no valor total de 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), tendo sido emitidas 150 (cento e cinquenta) notas promissórias, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com vencimento em 25 de outubro de 2018, que contam com aval de Wilson Ferro de Lara; Ana Carolina Ferraz de Campos Bolduan e Ana Paula de Macedo Ferraz de Campos. A Emissora está adimplente com as

Handwritten signature and initials in black ink, including a large 'E' and a large 'l'.

10 ABR 2018



108

obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nas cédulas das referidas notas promissórias;

- (m) que a constituição e exequibilidade das Garantias dependerá (i) dos registros dos Contratos de Garantia nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis, conforme aplicável, bem como (ii) do registro dos respectivos gravames nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora ou das SPEs, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais. A manutenção da suficiência das Garantias será verificada de acordo com o disposto nos respectivos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, conforme aplicável.

CLÁUSULA VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

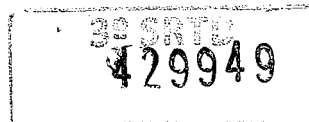
8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, caso venha a ser regulamentado pela CVM.

8.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.2. Convocação

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



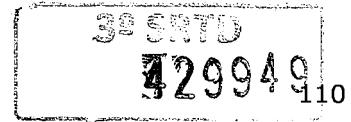
109

- 8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- 8.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.3. Quórum de Instalação

- 8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação,

10 ABR 2018



com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

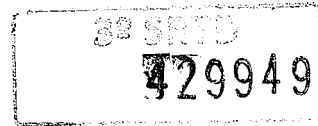
8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deve ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das

10 ABR 2018

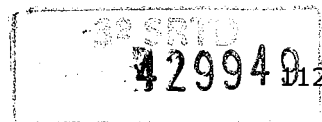


111

Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) da redução das Garantias; (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo, caso aplicável, amortizações extraordinárias facultativas; e (xi) da espécie das Debêntures.

- 8.4.2.1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, **antes da sua ocorrência**, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 5.3 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, que representem, no mínimo, a 2/3 (dois terços) das Debêntures presentes na assembleia, desde que as Debêntures presentes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; e (ii) para os demais Eventos de Inadimplemento que não aqueles descritos na Cláusula 5.3 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, pela maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Debêntures presentes, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, caso em que este deverá ser observado.
- 8.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
- 8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10 ABR 2018



8.5. Mesa Diretora

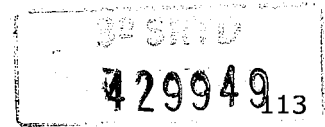
- 8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS SPES E DA ACIONISTA

- 9.1. A Emissora, as SPES e a CEA declaram e garantem cada uma, individualmente, conforme aplicável, que:
- (a) a Emissora, as SPES e CEA são sociedades anônimas devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
 - (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia de que é parte e o Contrato de Distribuição e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (c) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia de que é parte e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a outorga da Fianças SPES e a

[Handwritten marks: a star-like symbol, the letter 'E', the letter 'L', and a large oval shape.]

10 ABR 2018



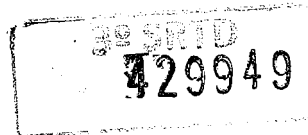
contratação das Fianças Bancárias não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, de cada uma das SPEs ou da CEA, exceto pelos ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (f) a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora ou as SPEs não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora ou cada uma das SPEs possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam tempestivamente em processo legal de renovação;
- (g) as ações a serem empenhadas, os direitos creditórios e direitos emergentes a serem cedidos fiduciariamente, e as máquinas e equipamentos a serem empenhados, nos termos da Cláusula 4.14.1 desta Escritura de Emissão, existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (h) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

Handwritten marks: a signature, the number '4', and a large circle.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



114

- (i) as demonstrações financeiras da Emissora e de cada uma das SPEs, datadas de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e de cada uma das SPEs nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e de cada uma das SPEs. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou as SPEs, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora ou para as SPEs, não houve declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pelas SPEs de dividendos, houve alteração no capital social em função do curso normal da implementação do Projeto e aumento substancial do endividamento das SPEs, em função dos desembolsos ocorridos no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, sem prejuízo da Emissora e cada uma das SPEs não terem contratado novas dívidas;
- (j) a Emissora é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social das SPEs, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (k) a CEA é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento com o BNDES;

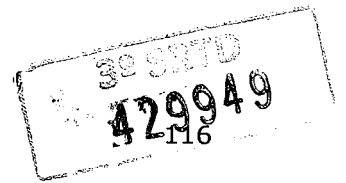
10 ABR 2018



115

- (l) os Contratos do Projeto, bem como as Apólices de Seguro, foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;
- (m) nesta data, não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive envolvendo questões relacionadas com a Legislação Socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou as SPEs de cumprir com as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto;
- (n) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (o) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (p) a Emissora e as SPEs observam a Legislação Socioambiental;

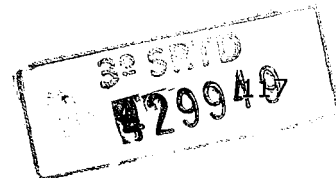
10 ABR 2018



- (q) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 Segmento CETIP UTVM, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCEPAR, e pela publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da AGE da Emissão; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPAR; (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e (v) emissão e publicação das Portarias no DOU;
- (r) as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita com a divulgação no site da CVM do Comunicado de Encerramento são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e das SPEs suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora e das SPEs, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (s) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (t) a Emissora e as SPEs, conforme aplicável, cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (u) a Emissora e cada uma das SPEs possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018

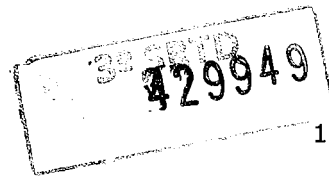


- (v) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (w) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD e do Tesouro IPCA+ 2026, divulgado pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (y) na data da assinatura desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (z) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

10 ABR 2018



118

administrativamente pela Emissora ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (aa) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias;
 - (bb) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9 da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
 - (cc) os contratos do Projeto foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos.
- 9.2. Ficam os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula V acima.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

- 10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

10 ABR 2018



119

Para a Emissora:

CEA II – Centrais Eólicas Assuruá II SPE S.A.

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-340

Telefone: (41) 3091-1500

At.: Luiz Fernando Cordeiro

E-mail: luizfernando@cer-energia.com.br

C/c: Bruno Henrique Pimenta da Silva

Email: bruno.pimenta@cer-energia.com.br

Para as SPEs:

Parque Eólico Assuruá III S.A.

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-340

Telefone: (41) 3091-1500

At.: Luiz Fernando Cordeiro

E-mail: luizfernando@cer-energia.com.br

C/c: Bruno Henrique Pimenta da Silva

Email: bruno.pimenta@cer-energia.com.br

Parque Eólico Assuruá IV S.A.

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-340

Telefone: (41) 3091-1500

At.: Luiz Fernando Cordeiro

E-mail: luizfernando@cer-energia.com.br

C/c: Bruno Henrique Pimenta da Silva

Email: bruno.pimenta@cer-energia.com.br

Parque Eólico Capoeiras III S.A.

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-340

Telefone: (41) 3091-1500

At.: Luiz Fernando Cordeiro

E-mail: luizfernando@cer-energia.com.br

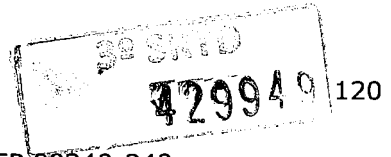
C/c: Bruno Henrique Pimenta da Silva

Email: bruno.pimenta@cer-energia.com.br

Parque Eólico Curral de Pedras I S.A.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-340
Telefone: (41) 3091-1500
At.: Luiz Fernando Cordeiro
E-mail: luizfernando@cer-energia.com.br
C/c: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Email: bruno.pimenta@cer-energia.com.br

Parque Eólico Curral de Pedras II S.A.

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-340
Telefone: (41) 3091-1500
At.: Luiz Fernando Cordeiro
E-mail: luizfernando@cer-energia.com.br
C/c: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Email: bruno.pimenta@cer-energia.com.br

Parque Eólico Diamante II S.A.

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-340
Telefone: (41) 3091-1500
At.: Luiz Fernando Cordeiro
E-mail: luizfernando@cer-energia.com.br
C/c: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Email: bruno.pimenta@cer-energia.com.br

Parque Eólico Diamante III S.A.

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-340
Telefone: (41) 3091-1500
At.: Luiz Fernando Cordeiro
E-mail: luizfernando@cer-energia.com.br
C/c: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Email: bruno.pimenta@cer-energia.com.br

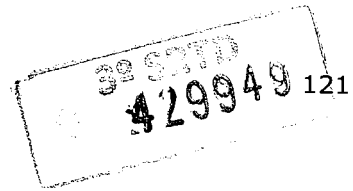
Parque Eólico Laranjeiras I S.A.

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-340
Telefone: (41) 3091-1500
At.: Luiz Fernando Cordeiro

Handwritten initials: E, L, and a star-like mark.

Handwritten oval mark.

10 ABR 2018



E-mail: luizfernando@cer-energia.com.br
C/c: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Email: bruno.pimenta@cer-energia.com.br

Parque Eólico Laranjeiras II S.A.

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-340
Telefone: (41) 3091-1500
At.: Luiz Fernando Cordeiro
E-mail: luizfernando@cer-energia.com.br
C/c: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Email: bruno.pimenta@cer-energia.com.br

Parque Eólico Laranjeiras V S.A.

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-340
Telefone: (41) 3091-1500
At.: Luiz Fernando Cordeiro
E-mail: luizfernando@cer-energia.com.br
C/c: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Email: bruno.pimenta@cer-energia.com.br

Para a CEA:

CEA – Centrais Eólicas Assuruá S.A.

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-340
Telefone: (41) 3091-1500
At.: Luiz Fernando Cordeiro
E-mail: luizfernando@cer-energia.com.br
C/c: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Email: bruno.pimenta@cer-energia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

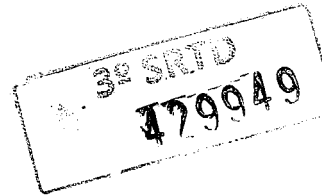
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202
CEP 01452-000
At.: Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga

Handwritten marks: a stylized 'e' and a star-like symbol.

Handwritten mark: a vertical oval shape.

10 ABR 2018



122

Telefone: 11 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal

CEP: 04344-902, São Paulo – SP

At.: Luiz Petito

Tel.: (11) 2740-2596

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo – SP

At.: Luiz Petito

Tel.: (11) 2740-2596

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3 Segmento CETIP UTVM:

B3 – SEGMENTO CETIP UTVM

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar

Alphaville, Barueri, SP

CEP 06455-030 At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3115-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

Handwritten initials: A, E, l

- 10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018



123

encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

- 10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2. Renúncia

- 10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

- 10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018

3º SRTD
429949

124

814 seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Cômputo do Prazo

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6. Despesas

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 Segmento CETIP UTVM; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, as Fianças Bancárias e a ata de AGE da Emissão.

10.7. Lei Aplicável

10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Foro

10.8.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten marks:
A circled 'E' with a star above it.
A circled 'L'.
A large vertical oval shape.

10 ABR 2018

3º SPTD
429949

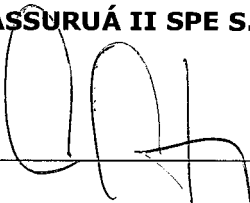
(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

1º TABELIÃO
CURITIBA - PR

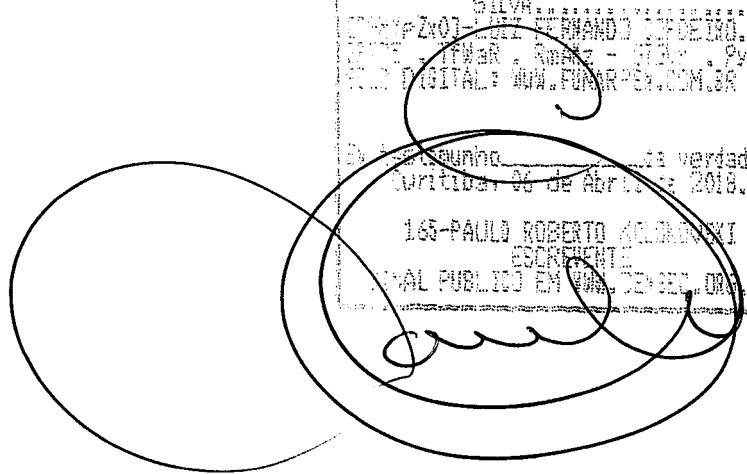
CEA II - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.

1º TABELIÃO
CURITIBA - PR

Nome: 
Cargo: Bruno Henrique Pimenta da Silva
DIRETOR

Nome: 
Cargo: Luiz Fernando Cordeiro
Diretor

4
TABELIÃO DE NOTAS
R. JOSEAS R. FERREIRA 16 - TABELIÃO
CURITIBA - PR Fone: (41) 3025-1900
Este documento foi feito por BRITANICA a(s)
BRITANICA a(s) de
165-45901-BRUNO HENRIQUE PIMENTA DA
SILVA
165-45901-LUIZ FERNANDO CORDEIRO
165-45901-PAULO ROBERTO KOLIMANOWI
ESCRITURA PÚBLICA
CURITIBA - PR Fone: (41) 3025-1900
CURITIBA - PR Fone: (41) 3025-1900
165-PAULO ROBERTO KOLIMANOWI
ESCRITURA
CURITIBA - PR Fone: (41) 3025-1900
CURITIBA - PR Fone: (41) 3025-1900



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018

3º SRTD
429949

126

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ III S.A.

Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ IV S.A.

Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

PARQUE EÓLICO CAPOEIRAS III S.A.

Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS I S.A.

Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10/04/2014

10/04/2014

10/04/2014

O TABELIONATO DE NOTAS	
OS. DEIAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO	
Av. Dr. Juricy Ag.ª, Fone: (11) 3025-1900	
Escrevio e dou fe por SOBESCRITA a(s)	
pessoa(s) de:	
CPF: 48611- BRUNO HENRIQUE PINENTA DA..	
SILVA	
CPF: 211- LUIZ FERNANDO LOPESIRO.....	
CPF: 111111111 - NOME: NOME, Embo	
SEM DIGITAL: WWW.FINARPEL.COM.BR	
de verdade.	
Município, de de Abril de 2014.	
LUIZ PAULI ABERIO LINDOSKI	
ESCRIVENTE	
SEM DIGITAL PUBL. EM: WWW.DENEGES.ORG.BR	



10 ABR 2018

3º SETO
429949

127

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS II S.A.

Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

PARQUE EÓLICO DIAMANTE II S.A.

Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

PARQUE EÓLICO DIAMANTE III S.A.

Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS I S.A.

Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10/04/2012 10:00:00

10/04/2012 10:00:00

10/04/2012 10:00:00

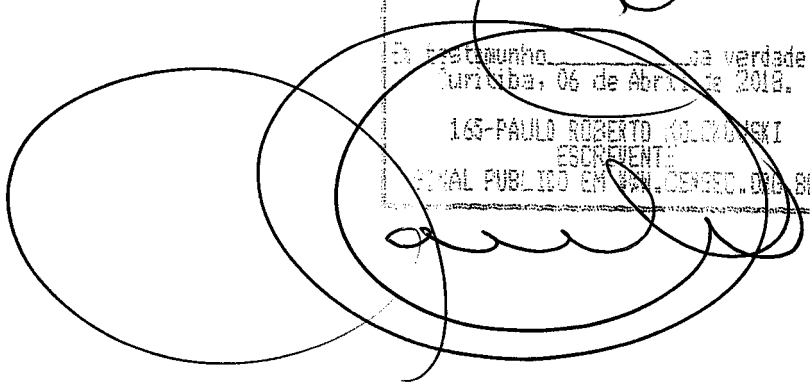
10/04/2012 10:00:00

8 TABELONATO DE VOTOS
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO
R. Dr. Murilo 468, Fone: 441.3025-1900

Recebeu e deu fe por RESOLUCAO a(s)
Signat(s) de:
100000021-BRUNO HENRIQUE RIBEIRO DA
SILVA
100000021-LUIZ FERNANDO LISBOA
SILVA, KACAR, GABRIEL SILVA, Edmick
REDE DIGITAL: WWW.FUNAR-REDECOM.BR

Em testemunho da verdade,
Curitiba, 06 de Abril de 2012.

165-PAULO ROBERTO KOLODZINSKI
ESCRIVAO
SERIAL PUBLICO EM EXERCICIO, D.D. BR



10 ABR 2018

429949

128

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS II S.A.

Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS V S.A.

Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

CEA - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ S.A.

Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

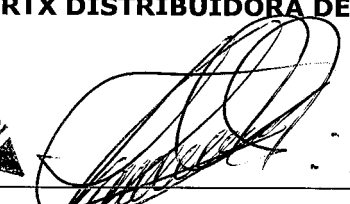


10 ABR 2018

3º OFÍCIO
429949
129


(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

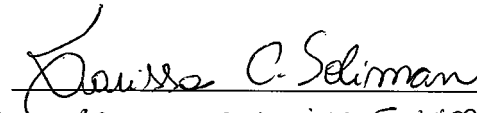
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA


Nome: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27


Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG: 15461802000-3
CPF: 009.635.843-24

TESTEMUNHAS


Nome: VIVIANE FUCHS VISENTIN
Cargo: RG: 6.829.958-6
CPF: 032.905.759-69


Nome: LARISSA CRISTINA SOLIMAN
Cargo: RG: 8.986.730-4
CPF: 052.059.879-28

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 325-3905 - Curitiba - PR



DISTRIBUÍDO SOB Nº 95-4776 AO 3º OFÍCIO
Selo Digital: 2ctPR . 7eBCs . DrYQX - TOIND . hDE9
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. II, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

<input checked="" type="checkbox"/> DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$15,48
<input type="checkbox"/> AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5,76
<input type="checkbox"/> SELO	R\$ 2,34

Curitiba, 06/04/2018



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: tercelosrtd@lg.com.br

Selo GdEj3 . 45ZAY . yQrWE - Y5eAM . fAdws

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 429949

Curitiba, 10 de Abril de 2018.

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro, Marcos Aurelio Peressuti, Claudia M.S.N. Assumpção



39°

Cartório

Registro Civil de Vila Madalena

Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700

Andreia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

VALDO SOBRINHO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM MARCAS D'ÁGUA

Matrícula: 2 Ato: 1072AA - 664369

Reconheço por semelhança a firma de: (1) FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA e (1) ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA em documento com valor econômico, d(n).

em São Paulo, 06 de abril de 2018.

Em testemunha de verdade.

ELAINE CRISTINA LEITE DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
(VALOR UNIT. R\$ 9,26; QTD: (2); TOTAL R\$ 18,50)



39° **SUBL. VILA MADALENA**

Elaine Cristina Leite dos Santos

Escrevente Autorizada



10 ABR 2018

29949

130

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.

MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.

celebrado entre

CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ III S.A.

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ IV S.A.

PARQUE EÓLICO CAPOEIRAS III S.A.

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS I S.A.

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS II S.A.

PARQUE EÓLICO DIAMANTE II S.A.

PARQUE EÓLICO DIAMANTE III S.A.

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS I S.A.

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS II S.A.

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS V S.A.

Como SPES

e

CEA – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ S.A.

Como Interveniente Anuente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10 ABR 2018

131

Datado de
[•] de abril de 2018




2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEA II - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.

Pelo presente instrumento,

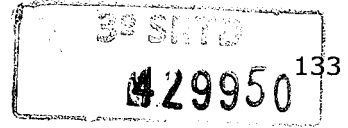
10 ABR 2018

CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 24.274.124/0001-23 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE nº 41300292876, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto.202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ III S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.084/0001-02, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“Assuruá III”);

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ IV S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.129/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“Assuruá IV”);



PARQUE EÓLICO CAPOEIRAS III S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.543.971/0001-58, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Capoeiras III");

10 ABR 2018

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS I S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.541.973/0001-08, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Curral de Pedras I");

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS II S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.255/0001-95, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Curral de Pedras II");

PARQUE EÓLICO DIAMANTE II S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.216/0001-98, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Diamante II");

PARQUE EÓLICO DIAMANTE III S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.543.994/0001-62, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Diamante III");

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS I S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21,

Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.025/0001-26, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Laranjeiras I");

10 ABR 2018

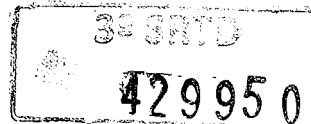
PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS II S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.159/0001-47, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Laranjeiras II");

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS V S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Rua Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.060/0001-45, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Laranjeiras V" e, em conjunto com Assuruá III, Assuruá IV, Capoeiras III, Curral de Pedras I, Curral de Pedras II, Diamante II, Diamante III, Laranjeiras I e Laranjeiras II, "SPEs");

CEA — CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº 531, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.187.906/0001-10, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("CEA"); e

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a CEA designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por meio deste, e na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A." ("Primeiro Aditamento"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.



135

10 ABR 2018

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 4 de abril de 2018, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em sessão realizada em [•] de [•] de 2018, sob o nº [•];
- (ii) nos termos previsto na cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão, foi realizado em [•] de abril de 2018 o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido na Escritura de Emissão, no qual foi definida a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures; e
- (iii) a cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, determina que a Escritura de Emissão será aditada após o Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo dispensada a realização de nova deliberação da Emissora, de qualquer das SPEs ou da CEA para tanto.

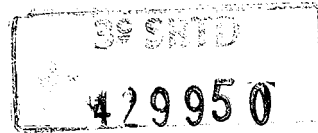
ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA I
TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA II
REGISTRO DO ADITAMENTO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



136

2.1. O presente Primeiro Aditamento será registrado na JUCEPAR, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento arquivado na JUCEPAR ou, conforme aplicável, cópia com a devida assinatura digital da JUCEPAR que comprove o efetivo registro deste Primeiro Aditamento, em até 5 (cinco) dias após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

10 ABR 2018

2.1.1. Em função da garantia fidejussória prestada pelas SPEs nos termos da Escritura de Emissão, este Primeiro Aditamento será apresentado para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora, das SPEs e da CEA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do presente Primeiro Aditamento.

2.1.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima indicados, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

CLÁUSULA III

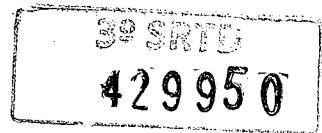
ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar as Cláusulas 2.4.1. e 2.4.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações abaixo:

"2.4.1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCEPAR em sessão realizada em [•] de [•] de 2018, sob o nº [•], e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCEPAR, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCEPAR ou, conforme aplicável, cópia com a devida assinatura digital da JUCEPAR que comprove o efetivo registro

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



137

desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) dias após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

10 ABR 2018

2.4.2. *Em função da garantia fidejussória prestada pelas SPEs nos termos da cláusula 4.15.2 e seguintes, esta Escritura de Emissão foi registrada e seus eventuais aditamentos serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora, das SPEs e da CEA."*

3.1.2. Alterar as Cláusulas 2.6.1. e 2.6.2. da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações abaixo:

"2.6.1. *Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.14.1, item (f) abaixo) e o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.18.1 abaixo), foram levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, bem como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que os registros de que trata este item serão realizados no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado nos cartórios competentes em até 5 (cinco) dias contados do respectivo registro."*

"2.6.2. *Os penhores constituídos por meio do Contrato de Penhor de Ações da Emissora e das SPEs foram averbados nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs. Caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, os penhores serão averbados nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora ou das SPEs, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, nos prazos previstos no Contrato de Penhor de Ações da Emissora e das SPEs, observado o disposto na Cláusula 4.14.1 abaixo."*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3.1.3. Alterar as Cláusulas 2.7.1. e 2.7.2. da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações abaixo:

10 ABR 2018

"2.7.1. As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") Segmento CETIP UTVM ("B3 Segmento CETIP UTVM"); e/ou (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 Segmento CETIP UTVM."

"2.7.2. As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures."

3.1.4. Alterar a Cláusula 3.6.2. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir a taxa de remuneração das Debêntures, observado o limite mínimo e o limite máximo da remuneração previstos na Cláusula 4.2.2.1 abaixo. O resultado do

429950

139

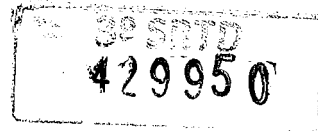
Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo I à esta Escritura de Emissão, o qual será levado a registro na JUCEPAR, e nos demais cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme Escritura de Emissão, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o referido aditamento, sem a necessidade de aprovação societária das Partes e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 8.1.1 abaixo)."

10 ABR 2018

3.1.5. Alterar a Cláusula 4.2.2.1., 4.2.2.2 e 4.2.2.2.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações abaixo:

"4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes à [•] ([•]), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios foram definidos no Procedimento de Bookbuilding e estavam limitados a soma exponencial: (i) do percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("Tesouro IPCA 2026") conforme verificado (a) no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, ou (b) conforme média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) de uma sobretaxa equivalente a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definido no Procedimento de Bookbuilding, com limite mínimo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e limite máximo de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)."

"4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula



4.2.3.1 abaixo), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

10 ABR 2018

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

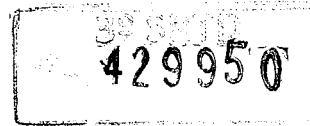
$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = [•];

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

"4.2.2.3. Esta Escritura de Emissão foi aditada, nos termos da minuta de aditamento constante do Anexo I, para refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, tendo sido dispensada a realização de nova deliberação da Emissora, de qualquer das SPes ou da CEA para tanto."



**CLÁUSULA IV
DAS RATIFICAÇÕES**

10 ABR 2018

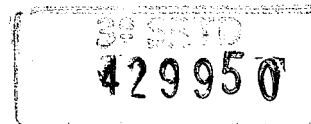
4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

**CLÁUSULA V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Independência das Disposições do Primeiro Aditamento. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 806, 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.



5.4. Cômputo do Prazo. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Primeiro Aditamento, os prazos estabelecidos neste Primeiro Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10 ABR 2018

5.5. Despesas. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 Segmento CETIP UTVM; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Primeiro Aditamento, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, as Fianças Bancárias e a ata de AGE da Emissão.

5.6. Lei Aplicável. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.7. Foro. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.8. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.9. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Primeiro Aditamento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)


429950

143

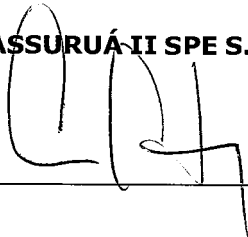
(Página de Assinatura 1/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

10 ABR 2018

CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.



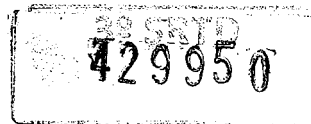
Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50:
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



(Página de Assinatura 2/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

10 ABR 2018

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA_____
Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

429950

(Página de Assinatura 3/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ III S.A.

10 ABR 2018

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ IV S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PARQUE EÓLICO CAPOEIRAS III S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS I S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS II S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

4
l

(Página de Assinatura 4/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

PARQUE EÓLICO DIAMANTE II S.A.

10 ABR 2018

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PARQUE EÓLICO DIAMANTE III S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS I S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS II S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS V S.A.

Nome:
Cargo:


Nome:
Cargo:

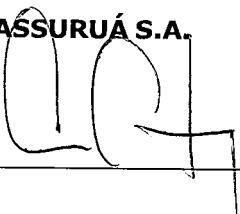
El

(Página de Assinatura 5/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

CEA – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ S.A.

10 ABR 2018


Nome:
Cargo:


Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60 – 21º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-902 – Curitiba – RR

Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular
E-mail: tercelrosrtd@rg.com.br

Selo OdEj3 . 7YrAY . ZIRwE - Y5FAM . YRm5EwA

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 429950
Anotado à margem do(s) registro(s) Nº 429949/1
Curitiba, 10 de Abril de 2018
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro Marcos Aurelio Penessuti
Claudia M. S.N. Assumpção



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 226 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF



DISTRIBUÍDO SOB Nº 95-4777 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital: 2ctPR . 7eiCs . Y2hQX - VorAD . hDEm
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. I, II, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193
[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 15,48
[x] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,76
[x] SELO R\$ 2,34 Curitiba, 06/04/2018

429951

10 ABR 2018

148

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.

MODELO DE CARTA DE FIANÇA PARA AS DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA

CARTA DE FIANÇA

À

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202

CEP 01452-000

At.: Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [•]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado do [•], no endereço [•], CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº [•], por seus representantes legais ("Fiador"), obriga-se, como fiador e principal pagador, a cumprir as obrigações assumidas pela **CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.274.124/0001-23 ("Emissora"), no âmbito da emissão de debêntures objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A." celebrado em 4 de abril de 2018 com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Agente Fiduciário", conforme abaixo qualificado) e terceiros, a ser devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

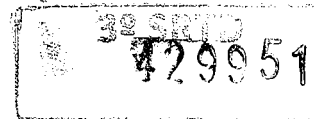
("JUCEPAR"), conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Escritura de Emissão"), Escritura de Emissão esta que o Fiador declara conhecer e pela qual a Emissora emitiu 158.000 (cento e cinquenta e oito mil) debêntures ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de abril de 2018 ("Data de Emissão"), sendo limitada a responsabilidade do Fiador, aos valores e percentuais dispostos na Tabela 1 abaixo, na data-base de [•] de [•] de 2018, acrescidos da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como dos honorários do Agente Fiduciário, e das despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente Fiança ("Obrigações Afiançadas").

Tabela 1

Limite total e percentual máximo de garantia prestados pelo Fiador nesta Carta:

Valor (R\$)	Percentual Máximo de Garantia do Fiador com relação ao valor executado (%)
R\$ [•]	[•]%

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [15] de [abril] de [2020], em favor dos titulares das Debêntures objeto da Emissão, representados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, renunciando o Fiador aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estabelecido, conforme previsto na cláusula 4.15.1.10 da Escritura de Emissão, que qualquer alteração das Obrigações Afiançadas relativa às características das Debêntures que implique na alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; (ii) das Datas de Vencimento das Debêntures; ou (iii) dos Eventos de Inadimplemento para os quais modificações demandem aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da cláusula 8.4.2 da Escritura de Emissão, dependem da anuência prévia do Fiador. Fica desde já



estabelecido que nenhum consentimento do Fiador será necessário caso a Emissora solicite aos Debenturistas renúncia prévia ou perdão temporário, nos termos da Cláusula 8.4.2.1 da Escritura de Emissão.

Responsabiliza-se o Fiador solidariamente com a Emissora (mas não com os demais Fiadores) pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Afiançadas, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as Obrigações Afiançadas, observado o limite de responsabilidade mencionado na Tabela 1 acima, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como dos honorários do Agente Fiduciário, e das despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente fiança, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento da comunicação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador, no endereço: [●], com cópia para a Emissora.

[Qualquer ação ou procedimento judicial de qualquer modo relacionado com esta Carta de Fiança poderá ser promovido nos tribunais competentes da República Federativa do Brasil ou da Holanda, a critério do Agente Fiduciário.] **[NOTA: Trecho em destaque somente aplicável à carta de fiança do ING]**

O Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A presente carta de fiança será registrada pelo Fiador, às expensas da Emissora, nos respectivos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos dos domicílios do Agente Fiduciário e do Fiador, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. O Fiador enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos Cartórios.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

39 SRTD
429951

10 ABR 2018


Isto posto, firma esta em 1 (uma) via original e 3 (três) cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A):

[FIADOR]

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 95-4778 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital: 2ctPR . 7eECs . KATQX - erdhd . hDEP
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distribuição, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 15,46
[] JAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5,76
[] SELO	R\$ 2,34

Curitiba, 06/04/2018



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21ª andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: terecrosrtd@lg.com.br

Selo edEj3 . jucAY . 4zrwE - Y5rAM . ZRxjE

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 429951
Anotado à margem do(s) registro(s) Nº 429949/2
Curitiba, 10 de Abril de 2018
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Perassuti
Claudia M.S.N. Assumpção



[Handwritten signatures and initials]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.

10 ABR 2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONCLUSÃO FÍSICO E FINANCEIRA DO PROJETO

[Local], [•] de [•] de [•]

Ao

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

Ref.: Conclusão Físico e Financeira do Projeto

Prezados Senhores,

CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 24.274.124/0001-23 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE nº 41300292876, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”), declara, para todos os fins de direito, nos termos previstos na Cláusula 4.15.1.3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – Centrais Eólicas Assuruá II SPE S.A. (“Escritura de Emissão”):

(i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º OFÍCIO
429952

(ii) a ocorrência da Conclusão Físico e Financeira do Projeto, nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão; e

10 ABR 2018

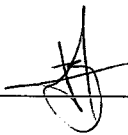
(iii) a ciência dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente a respeito das cessões fiduciárias, mencionados na Cláusula 4.14.1, item (a), da Escritura de Emissão, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme documentação comprobatória constante do Anexo A à presente declaração.

Ainda, em observância à Cláusula 4.15.1.3 da Escritura de Emissão, a Emissora comunica que o BNDES verificou a ocorrência da Conclusão Físico e Financeira do Projeto, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, conforme documentação comprobatória constante do Anexo B à presente declaração.

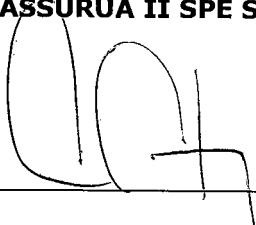
A Emissora vem, assim, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação total das Fianças Bancárias prestadas nos termos da Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:





**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 – 21º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.411-902 – Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular

E-mail: tercedrostd@ig.com.br

Selo ndEj3 . jucAY . MxrwE - Y5dAM .

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

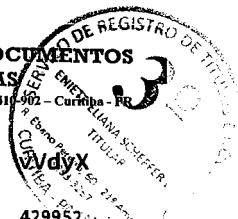
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 429952

Anotado à margem do(s) registro(s) Nº 429949/3

Curitiba, 10 de Abril de 2018

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro, Marcos Aurelio Perassuti

Claudia M. S. N. Assumpção



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Ébano Pereira, 60 - Curitiba - PR
Fone: 3220-3905 - Curitiba - PR

DISTRIBUÍDO SOB Nº 95-4779 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital: 2ctPR . 7e0Cs . F27QX - VwPAd . hDEp
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

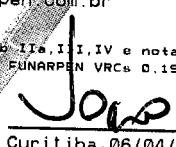
CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. It. II, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

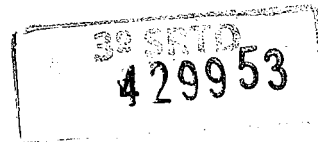
[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15,46

[] LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,76

[] SELO R\$ 2,34



Curitiba, 06/04/2018



ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.

10 ABR 2018

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD CONSOLIDADO (ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO)

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da **CEA II - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ SPE II S.A.**, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D)
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos¹, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef²

- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal realizada no ARef exceto a referente ao "Subcrédito Social"
- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no ARef exceto os referentes ao "Subcrédito Social"

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef

(A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef³

¹ Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

² Dívida onerosa total.

429953

- (+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;
- (-) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão.

10 ABR 2018

³ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Emano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR
 Enlete Eliana Scheffer Niez - Titular
 E-mail: tercedrosrtd@lg.com.br

Selo LdEj3 . jucAY . 6DrwE - Y5kAM . NnpND

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 429953
 Anotado à margem do(s) registro(s) Nº 429949/4
 Curitiba, 10 de Abril de 2018
 Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro, Marcos Aurélio Penessuti, Claudia M.S.N. Assumpção



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 500 - Curitiba - PR
 Fone: (41) 3445-3905

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 500 - Curitiba - PR
 Fone: (41) 3445-3905

DISTRIBUÍDO SOB Nº 95-4780 AO 3º OFÍCIO

1º Digital: 2ctPR . 7eiCs . VFhQX - 1qkAD . hDEW
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
 Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. I, II, III, IV e nota 2:
 em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 15,46
LAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5,76
JSELO	R\$ 2,34

Curitiba, 06/04/2018



20180405161701